



Número: **0602133-71.2022.6.15.0000**

Classe: **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba**

Órgão julgador: **Gabinete Corregedor Regional Eleitoral**

Última distribuição : **19/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Conduta Vedada ao Agente Público, Abuso - De Poder Econômico, Abuso - De Poder Político/Autoridade**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
CORAGEM PARA MUDAR 12-PDT / Federação PSDB Cidadania(PSDB/CIDADANIA) / 44-UNIÃO / 35-PMB / 20-PSC / 14-PTB / 90-PROS (AUTOR)	
	ANNY ISABELLE DE LACERDA GOMES (ADVOGADO) ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) TAINA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO RAMOS TRINDADE (ADVOGADO) DANIEL THADEU MOURA DUARTE DOS SANTOS (ADVOGADO) RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO (ADVOGADO) THICIANE CARNEIRO SANTA CRUZ (ADVOGADO) CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LINCOLN MENDES LIMA (ADVOGADO)
PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA (AUTOR)	
	ANNY ISABELLE DE LACERDA GOMES (ADVOGADO) ADILIA DANIELLA NOBREGA FLOR (ADVOGADO) IGOR GADELHA ARRUDA (ADVOGADO) TAINA DE FREITAS (ADVOGADO) FABIO RAMOS TRINDADE (ADVOGADO) DANIEL THADEU MOURA DUARTE DOS SANTOS (ADVOGADO) RODRIGO SILVEIRA RABELLO DE AZEVEDO (ADVOGADO) THICIANE CARNEIRO SANTA CRUZ (ADVOGADO) CAIO DE OLIVEIRA CAVALCANTI (ADVOGADO) LINCOLN MENDES LIMA (ADVOGADO)
TELMA VIRGINIA DA SILVA CUSTODIO (REU)	
CARLOS TIBERIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES (REU)	
LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAUJO (REU)	
JOAO AZEVEDO LINS FILHO (REU)	

Outros participantes

Procurador Regional Eleitoral PB (FISCAL DA LEI)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
15954205	19/12/2022 22:39	0. AIJE - Tá Na Mesa - FINAL	Petição Inicial Anexa

**AO CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DO ESTADO DA PARAÍBA**

PEDRO OLIVEIRA CUNHA LIMA, brasileiro, solteiro, advogado, candidato ao cargo de Governador do Estado da Paraíba (Registro de Candidatura nº 0600606-84.2022.6.15.0000), portador do RG nº 325533-2, emitido pela SSP/PB e do CPF/MF nº 084.300.054-63, residente e domiciliado na Av. Cabo Branco, 3880, Ap 403-A, Ed. Atlantis Cabo Verde, Bairro Cabo Branco, João Pessoa, Estado da Paraíba, Cep: 58045-010 e **COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR** (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS) – DRAP nº 0600563-50.2022.6.15.0000, por seu representante legal, o Sr. EVALDO CAVALCANTI CRUZ NETO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº 053.451.424-32, vem à ilustre presença de Vossa Excelência, através de seu procuradores e advogado in fine assinado, devidamente constituídos conforme os instrumentos de mandato anexos, cujo endereço para intimações fica na Av. Governador Flávio Ribeiro Coutinho, n. 500, Liv Mall Shopping, 5º andar, sala 502, Jardim Oceania, João Pessoa-PB, e-mail juridicoeleitoral.pb@gmail.com, com fundamento nos arts. 18 e 22, caput, da Lei Complementar nº 64/90 e no art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, ajuizar:

**AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL POR ABUSO DE PODER POLÍTICO E
CONDUTA VEDADA**

em face de: **1) COLIGAÇÃO JUNTOS PELA PARAÍBA** (PSB / AGIR / PP / AVANTE / PMN / PSD / SOLIDARIEDADE / PODE / REPUBLICANOS / PATRIOTA), Registro de Candidatura nº 0600388-56.2022.6.15.0000; **2) JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**, brasileiro, casado, CPF nº 08709130420, portador do RG nº 193707, Título de Eleitor nº 00043422120, Governador do Estado da Paraíba, candidato à reeleição com Registro de Candidatura nº 0600390-26.2022.6.15.0000; **3) LUCAS RIBEIRO NOVAIS DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, advogado,

Página 1 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

CPF nº 08447960420, portador do RG nº 3272237 SSP/PB, Título de Eleitor nº 038661211279, candidato a Vice-Governador do Estado da Paraíba pela supracitada coligação, todos os três Investigados acima podendo receber citações, intimações e comunicações da Justiça Eleitoral no endereço Rua Américo Falcão, nº 152, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP nº 58015160; **4) CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 057.629.154-41, portador do RG nº 2809244 SSP/PB, Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano, podendo ser encontrado para receber intimações e comunicações do Poder Judiciário em seu endereço profissional, sede do órgão público que dirige, situado à Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2501, CEP nº 58030-002, Pedro Gondim, João Pessoa-PB; **5) TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTÓDIO**, brasileira, inscrita no CPF nº 031.230.234-78, coordenadora Estadual do Programa Tá na Mesa e gestora do contrato do Programa Cartão Alimentação, podendo ser encontrada para receber intimações e comunicações do Poder Judiciário em seu endereço profissional, sede do órgão público que integra, situado à Av. Pres. Epitácio Pessoa, nº 2501, CEP nº 58030-002, Pedro Gondim, João Pessoa-PB, fazendo-o com amparo nas razões de fato e de direito doravante articuladas.

1. SINOPSE FÁTICA:

Esta ação tratará sobre dois programas conduzidos pela Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba: Programa Tá Na Mesa e Programa Cartão Alimentação. O primeiro foi supostamente criado para amenizar os efeitos da pandemia junto ao setor de restaurantes e dar segurança alimentar aos mais necessitados, já o segundo também visa o combate à fome, mas já existe desde 2016 e aumentou consideravelmente nas vésperas desta eleição.

A) Programa Tá Na Mesa:

A operação do Programa Tá Na Mesa consiste na distribuição de pratos feitos a R\$ 1,00 (um real) para pessoas hipossuficientes de segunda a sexta-feira através de restaurantes locais



selecionados pela administração pública estadual que recebem um complemento financeiro do estado.

O supramencionado programa foi instrumentalizado através de dispensas de licitações e aditivos contratuais que vieram a beneficiar diretamente empresas com estreitos vínculos políticos com lideranças locais.

O Tá Na Mesa teve início em maio de 2021 **contemplando 83 cidades** e passou por dois processos de expansão em 2022 **chegando a alcançar 152 municípios**. Em termos financeiros essa expansão significou um salto **de R\$22.623.088,05** (vinte e dois milhões, seiscentos e vinte e três mil e oitenta e oito reais e cinquenta centavos) **para R\$45.606.447,93** (quarenta e cinco milhões seiscentos e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos). Isto é, **uma expansão de cerca de 23 milhões de reais no ano eleitoral**.



Os objetivos do programa teoricamente consistem, basicamente, em:



- Garantir segurança alimentar às pessoas de alta vulnerabilidade em meio à pandemia com refeições balanceadas;
- Ajudar os restaurantes locais que passaram por dificuldades durante a pandemia;
- Impulsionar o comércio local;
- Impulsionar a agricultura local.

Contudo, conforme se verá, todos esses **objetivos foram solenemente ignorados** devido à captação do programa em prol de interesses eleitoreiros. Não existe controle da condição social dos beneficiários, várias cidades foram abastecidas com restaurantes de municípios distintos, e até mesmo longínquos, e vários desses estabelecimentos abriram durante a pandemia - **inclusive no exíguo prazo de dias entre a abertura do edital e a realização do chamamento** -, não raro, de propriedade de políticos locais e seus parentes.

B) Programa Cartão Alimentação:

Trata-se de um Programa que consiste na concessão de Auxílio Alimentação em pecúnia para famílias e indivíduos em situação de pobreza e extrema pobreza no estado da Paraíba. Para fins de execução do programa, compreende-se como família ou indivíduo em situação de pobreza e extrema pobreza, aquelas definidas conforme referência do CADÚnico - Cadastro Único para Programa Sociais do Governo Federal.

Conforme esclarecimentos da própria SEDH na TC nº 51662/22 junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB): “a execução do programa ocorre desde o exercício de 2016 e até a presente data tem sido feita com beneficiários já cadastrados no sistema”. Percebe-se então que desde 2016 o Programa funciona com a mesma base de beneficiários, o que já foi apontado pelos auditores do TCE-PB como uma falha de controle por parte da Secretaria de Desenvolvimento Humano.



Apesar da suposta manutenção de beneficiários ao longo dos últimos anos, contraditoriamente, neste ano eleitoral houve crescimento do valor investido neste Programa. De janeiro a outubro de 2021 foram gastos 19.130.970,19 (dezenove milhões cento e trinta mil novecentos e setenta reais e dezenove centavos), já neste mesmo intervalo em **2022 foram gastos 22.328.950,38 (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos)**. Conclui-se, portanto, que houve **16,7%** de aumento do ano anterior para o ano eleitoral.

Conforme se verá, neste Programa não há controle de quem seriam esses beneficiários, o que dá margem para a manipulação do cartão com fins eleitoreiros.

1.1. Da Defesa do Estado Democrático de Direito e Manutenção de Eleições Probas

Para a devida manutenção do Estado Democrático de Direito é basilar o respeito às regras que cercam o pleito. A Constituição Federal em seu artigo 14, § 9º, estabelece os valores que há de se preservar nas eleições, tais quais a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego.

A proibição do uso da máquina e do abuso do poder político e econômico visa prestigiar os valores democráticos fincados como primados de toda a corrida eleitoral.

A Constituição regulada pela lei cria barreiras e mecanismos que buscam evitar o transbordamento da legalidade, de maneira a conservar a legitimidade das eleições.

O artigo 22 da Lei Complementar 64/90 possibilita a busca do controle da conformidade que se deve procurar ter, de modo a igualar as oportunidades dos contendores na disputa. No caso destes autos ver-se-á os abusos de poder político e econômico do governador candidato à reeleição que se utilizou da máquina pública desbragadamente buscando influir na tomada de decisão de voto.

Página 5 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

Como estratégia deliberada exatamente no ano eleitoral - de modo a evitar esquecimento dos cidadãos - se inicia e se alargam programas e benefícios distribuídos gratuitamente ao cidadão-eleitor. Com a narrativa dos bons propósitos, busca-se encobrir os reais interesses eleitoreiros, claramente detectáveis a partir do cronograma e volume de atividades.

A lei e a jurisprudência conhecedoras dos fatos tais já proibiu e censurou artimanhas eleitorais como as que nesta eleição se apresenta.

Desta feita, o instrumento de abuso é novamente um programa governamental, nestes pleitos, mais precisamente dois, como em um passado recente se usou do Empreender, nas eleições de 2022 o mesmo grupo governamental se utiliza do Tá Na Mesa e do Cartão Alimentação.

1.2. Da Repetição de Padrões na Prática de Ilícitos pelo Grupo Político: A Manutenção da Hegemonia Pelo Abuso de Poder de Forma Estruturada

Novamente a justiça eleitoral encontra-se diante das manobras tomadas pelo mesmo grupo político que em 2014 usou da Administração Pública para incidir de maneira ilegal e deliberada sobre o resultado do pleito.

A malversação dos recursos públicos para benefício político próprio em período eleitoral que há oito anos ocorreu na Paraíba sem que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) desse a devida atenção, e **somente foi reconhecida seis anos depois pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE)**, encontra-se novamente reproduzida de maneira aperfeiçoada e contando inclusive com a participação de agentes políticos-administrativos em comum.



O esquema investigado nestes autos assemelha-se em especial com a AIJE EMPREENDER (TSE RO-EI Nº 2007-51.2014.6.15.0000), contudo os valores são mais vultuosos, o que torna a prática ainda mais grave.

Como se verá, tanto no Programa Tá Na Mesa, quanto se observou no EMPREENDER, há clara utilização de programa social do governo para distribuir recursos a supostos empresários vinculados politicamente ao governador através de contratação sem a observância dos requisitos postos nos próprios editais e sem a efetiva busca do objetivo previsto em lei.

Há que se ressaltar a atuação em ambos os programas do Sr. CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES.

O atual Secretário de Desenvolvimento Humano do Estado foi Secretário Estadual Executivo de Empreendedorismo entre 2015 e 2016, já tendo inclusive administrado o Programa EMPREENDER, onde absorveu táticas, instrumentos e interligações necessárias para pôr em prática e aperfeiçoar o *modus operandi* que hoje orienta a gestão de interesses espúrios na concepção e implementação do Programa Tá Na Mesa.

Se nos **cheques do EMPREENDER** tratou-se do **aumento de 15 milhões de reais no ano das eleições**, o Programa Tá Na Mesa ensejou o **aumento de aproximadamente 23 milhões de reais em ano de eleição** através de **dispensa de licitação** e **aditivos contratuais**.



COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
 (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
 Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
 Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090





COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
 (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
 Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
 Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090





Conforme se vê nas imagens acima, o senhor Tibério Limeira era figura de proa na organização do Programa EMPREENDER durante o segundo mandato do ex-governador Ricardo Coutinho (o qual veio a ser declarado inelegível pelo Tribunal Superior Eleitoral justamente pelo uso eleitoreiro deste programa, RO-EI 2007-51.2014.6.15.0000). O Sr. **Tibério Limeira** hoje **comanda** a secretaria que abarca o **Programa Tá Na Mesa**, estando mais uma vez à frente das ações, inclusive em aparições públicas ao lado do atual governador João Azevedo.

1.3. Da Política Estadual de Combate à Fome

Num Estado com vicissitudes e intempéries sociais como a Paraíba, especialmente no contexto em que a inoperância do aparato estatal ora aprofunda, ora camufla, o colapso social posto - com dimensões sanitárias e econômicas evidentes - salta à vista dilemas éticos e civilizatórios, a exemplo da sociedade que tolera que haja cidadãos que padecem pela fome.

Considerando estimativas divulgadas em 2020 pelo IBGE, da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF), em mais da metade dos domicílios paraibanos há algum tipo de insegurança alimentar¹.

Decerto que o enfrentamento de problema exorbita conflitos e predileções próprios do jogo democrático-partidário, e se impõe como prioridade.

Porém, como se verá, no avesso da humanidade, há desfaçatez.

Analisando o colchão estadual de segurança alimentar durante a pandemia de Covid-19, nota-se uma **rotunda ausência de panorama estratégico de enfrentamento à questão**, o que vai permitir que a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano (SEDH) transmude-se em epicentro de descontinuísmo de políticas públicas, e, o que é mais grave, o desvio de finalidade da execução dessas estratégias que veio a ensejar o uso eleitoreiro do combate à fome não só para conseguir os votos das pessoas com fome como para beneficiar lideranças locais com peso para influir nas eleições em seus territórios de influência.

Para fins didáticos, as políticas de enfrentamento à insegurança alimentar podem, grosseiramente, ser esquematizadas em dois tipos de estratégia. **A primeira**, e mais elementar, é a **entrega direta** dos gêneros alimentícios às populações necessitadas, algo próprio de situações de profunda emergência social (Ex.: enchentes, deslizamentos de terra, secas extremas), como nos primeiros meses da pandemia do Covid-19. Aqui, o Estado coloca-se como intermediário direto entre o produtor e o consumidor, conduzindo todas as etapas da cadeia de suprimento alimentar.

Contudo, controlar por muito tempo uma estratégia de **entrega direta** de alimentos não é eficiente sob o ponto de vista da Administração. Paulatinamente, uma tática consistente de

¹<https://g1.globo.com/economia/noticia/2022/06/08/fome-no-brasil-numero-de-brasileiros-sem-ter-o-que-comer-quase-dobra-em-2-anos-de-pandemia.ghml>



segurança alimentar deve ter o Estado como **indutor** do abastecimento, o que ocorre por meio de programas de **transferência direta de renda**. É dizer: num estágio mais avançado de política social, o Poder Público não entrega o gênero alimentício *in natura*, mas permite que a *pecúnia* circule na cadeia de comércio local, fomentando os micromercados e, o que é substancial, reduzindo os seus custos logísticos e operacionais.

Nesta senda, desde 2016 o Governo do Estado da Paraíba realiza o **Programa Cartão Alimentação** que consiste na entrega de cartões, com valor monetário embutido, a serem entregues aos beneficiários cadastrados como hipossuficientes que podem usar tais cartões para comprar alimentos no comércio. Todavia, este **Programa se mostrou eivado de diversas irregularidades** a serem expostas nesta exordial, tais como **beneficiários já mortos**, outros **sem CPF identificado** e a impossibilidade de inferir qual o verdadeiro conjunto de beneficiários do Cartão Alimentação, segundo a Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos na TC nº 3528/2022 realizada pela Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB).

Chegada à pandemia do coronavírus, em março de 2020, a **primeira estratégia** encampada pela SEDH para combater a insegurança alimentar foi a **contratação emergencial de diversos gêneros alimentícios**, e, paralelamente, a continuação do programa de **cartão-alimentação**².

Sem embargo, nota-se que em setembro de 2021, cerca de um ano e meio depois do início da pandemia, houve uma *virada de chave* no que tange à forma de se estruturar, pensar e enfrentar a questão da insegurança alimentar na Paraíba. É de se recordar que, nessa altura dos acontecimentos, a pior fase da crise sanitária já arrefecera, e pouco a pouco a atividade econômica reaquecia. Contudo, estranhamente, a **SEDH escanteia a estruturação de uma política**

²<https://pge.pb.gov.br/noticias/governo-da-paraiba-presta-contas-das-medidas-tomadas-ate-agora-durante-a-pandemia-1>



estadual de transferência de renda para segurança alimentar (cartão-alimentação), e, resolve retomar programas de entrega indireta de gêneros alimentícios através de empresas locais com o uso de dispensas de licitação e renovações automáticas do contrato através de aditivos.

A nova política de segurança alimentar do Governo do Estado foi instituída pela Lei Estadual nº 12.059 de 17/09/2021. Trata-se do lançamento do Programa “Tá na Mesa”:

Art. 1º Fica criado o Programa Tá na Mesa, com ações concretas de cidadania contra a fome por meio da aquisição de refeições diárias (almoços) na rede de comércio de alimentação (restaurantes e similares) **dos municípios da Paraíba não contemplados com o Programa dos Restaurantes Populares, para fornecê-las às populações carentes do Estado a um custo simbólico.**

Art. 2º São objetivos do Programa Tá na Mesa:

I - melhorar as condições nutricionais das famílias em condição de pobreza, dos trabalhadores informais e da população em situação de vulnerabilidade social de insegurança alimentar em geral, mediante o fornecimento de refeições com baixo custo aos segmentos mais vulneráveis da população;

II - **fomentar a rede de comércio de alimentação dos municípios da Paraíba (restaurantes e similares)** de que trata o caput do art. 1º, bem como toda a cadeia de abastecimento que fornece suprimentos a esses comércios, a exemplos de produtores rurais e orgânicos, produtores de descartáveis, rede atacadista de distribuição de alimentos e outras atividades afins.

Art. 3º Serão beneficiados pelo Programa a população em condição de pobreza, os trabalhadores informais e a população em situação de vulnerabilidade social de insegurança alimentar em geral.

Art. 4º O Programa Tá na Mesa será coordenado e administrado pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, que adotará os procedimentos burocráticos inerentes à contratação das empresas fornecedoras de acordo com a legislação vigente e sob critérios objetivos.

Parágrafo único. Caberá à SEDH, dentre outros critérios, disciplinar a forma de execução do Programa de acordo com as realidades do Estado, a exemplo de quantitativos, locais e horários de fornecimento.

Art. 5º Os almoços serão vendidos à população, diariamente, em dias úteis, a preço unitário simbólico, a ser definido pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano e que representará parte do pagamento dos fornecedores.

§ 1º Os almoços serão fornecidos até que terminem os estoques diários ou horário de venda, prevalecendo o que acontecer primeiro, respeitando-se a ordem cronológica de atendimento.

§ 2º O preço restante da refeição cobrado pelo fornecedor, considerando o que será pago pelo beneficiário, será custeado pelo Estado da Paraíba, por meio de dotação orçamentária consignada, anualmente, na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 6º. O Programa Tá na Mesa contemplará, até que novas determinações sejam regulamentadas pelo Poder Executivo, **os 83 (oitenta e três) municípios paraibanos**

mais populosos, desprovidos do Programa dos Restaurantes Populares e que tenham mais de 10.000 (dez mil) habitantes, da seguinte forma:

I - 250 (duzentas e cinquenta) refeições diárias nos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes; e,

II - 400 (quatrocentas) refeições diárias nos municípios com mais de 20.000 (vinte mil) habitantes,

Art. 7º Poderão ser contratadas as pessoas jurídicas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação e estejam, preferencialmente, localizadas nos municípios beneficiados pelo Programa.

Art. 8º O Poder Executivo baixará normas complementares para regulamentar a presente Lei e a execução do Programa Tá na Mesa.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 17 de setembro de 2021; 133º da Proclamação da República.

O Programa Tá na Mesa é apresentado à sociedade paraibana como uma grande iniciativa governamental contra a fome, por meio da qual a administração pública subsidia a maior parte do valor de refeições diárias (almoços) em restaurantes e similares localizados em municípios da Paraíba não contemplados com o Programa dos Restaurantes Populares.

Entretanto, toda a execução do Programa “Tá na Mesa”, desde sua **Primeira Chamada**, foi, para dizer o mínimo, **heterodoxa, contraditória e inusual** para a espécie de contratação pública pretendida.

A chegada da comida à mesa dos mais necessitados é em verdade um falso pretexto para execução de um programa em que há:

(i) prevalência de interesses espúrios, com grau de centralidade decisória na alta gestão do executivo estadual;

(ii) recrutamento de atores econômicos de médio e pequeno porte contaminados pelo *modus operandi* de lideranças políticas locais;

(iii) prática não apenas grave, como cruel, de abuso de poder político e econômico utilizando-se da bandeira do combate à fome como pano de fundo para a prática de contratações irregulares de aliados políticos e escoamento de recursos públicos sem controle visando lograr êxito na disputa eleitoral a partir de gravosa anomalia que retira o equilíbrio do pleito.



2. PROGRAMA TÁ NA MESA

2.1. Das condutas orquestradas para que esteja no bolso, e se torne vantagem política ilícita, o que deveria estar na mesa de quem mais precisa

(A) Histórico do Programa Tá Na Mesa

O novo programa social de combate à fome do Governo do Estado da Paraíba foi denominado “Tá na Mesa” e surgiu se propondo a entregar refeições a R\$ 1,00 (um real) de segunda a sexta-feira para pessoas hipossuficientes em restaurantes selecionados através de dispensa de licitação promovida pela administração pública estadual, que vêm a receber um complemento financeiro do estado. Segundo o relatório de gestão da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) de 2021, o fornecimento segue os mesmos critérios dos Restaurantes Populares, porém com a aquisição das refeições no mercado local em fornecedores devidamente licitados.

Os objetivos do novo programa consistem, basicamente, em:

- 1) Garantir segurança alimentar às pessoas de alta vulnerabilidade em meio à pandemia com refeições balanceadas;
- 2) Ajudar os restaurantes locais que passaram por dificuldades durante a pandemia;
- 3) Impulsionar o comércio local;
- 4) Impulsionar a agricultura local.

O início oficial do Tá Na Mesa se deu em 14 de maio de 2021 através da abertura de edital para 83 lotes - cada lote referente a um município. Durante o ano de 2021, segundo dados oficiais do Governo do Estado, o Programa Tá na Mesa ensejou o investimento de R\$ 22.623.088,50 (vinte e dois milhões seiscentos e vinte e três mil oitenta e oito reais e cinquenta centavos),

supostamente servindo 3.051.100 refeições em 83 municípios, todos de população igual ou superior a oito mil habitantes.

A distribuição de alimentos se deu no seguinte padrão: nos municípios com população entre 10 e 20 mil habitantes, são fornecidas até 5.500 (cinco mil e quinhentas) refeições mensais, correspondendo a 250 refeições diárias; nos municípios com mais de 20 mil habitantes são fornecidas até 8.800 (oito mil e oitocentas) refeições mensais, correspondendo a 400 (quatrocentos) refeições diárias.

Habitantes	Refeições mensais	Refeições diárias
De 10 e 20 mil	Até 5.500	250
Mais de 20 mil	Até 8.800	400

A priori já se identificam erros que não permitiriam que o programa atingisse sua finalidade, a começar pelas empresas que vieram a se inscrever para fornecimento da alimentação e a aparente falta de fiscalização do governo quanto ao cumprimento dos requisitos postos no edital.

O primeiro edital supramencionado previu prazo até o dia 20 de maio para os restaurantes inscreverem-se, no entanto, dia 14, quando ocorreu a publicação do edital, foi uma sexta-feira, assim só restou quatro dias úteis para inscrição. Neste curto intervalo de tempo, **entre os dias 15 e 20 de maio, quinze restaurantes foram abertos e logo após contemplados pelo governo.** No total, entres os restaurantes contratados, 53 restaurantes abriram durante a pandemia, período em que, via de regra, as empresas do gênero estavam fechando as portas.

Além do fato de que contemplar restaurantes recém-inaugurados não ajuda no objetivo de recuperar os estabelecimentos que sofreram com a pandemia, gera estranhamento como esses diversos restaurantes conseguiram em quatro dias serem constituídos e juntar todos os documentos requeridos no edital, tais quais alvará de funcionamento, sete certidões negativas de débitos e comprovante de experiência na execução do serviço objeto do contrato.



Em **10 de janeiro de 2022** foi publicado o edital de dispensa de licitação do **segundo lote** de cidades beneficiadas. Outra vez, constatou-se um prazo exíguo, até 14 de janeiro. Curiosamente nas disputas deste edital, restaurantes licitados no primeiro edital concorreram e foram eliminados por não apresentarem documentos que apresentaram no primeiro edital, tais quais CNPJ e autodeclaração de competência técnica, **havendo indício de fraude na concorrência das disputas pelos lotes**, uma vez que em muitos casos os restaurantes de uma cidade pequena com ligações políticas locais ganham por dispensa e depois constam em outros lotes com o intuito de fazer outros restaurantes ganharem a licitação.

Em **08 de abril de 2022** foi divulgado o edital do **terceiro lote** de dispensas com prazo até 22 de abril - **lote 97 a 152**, compreendendo **55 cidades**. Neste edital, constatou-se a **maior parte dos casos de restaurantes que ganharam em várias cidades distantes de suas sedes, distorcendo de uma vez por todas o alegado intuito de utilização de restaurantes locais**.

Todo esse incremento no ano de 2022 está caracterizado com a **abertura de mais dois editais com 69 novos lotes** e ensejou - até o início do mês de setembro - o **empenho de R\$ 45.606.447,83** (quarenta e cinco milhões, seiscentos e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme documentos oficiais disponibilizados no SAGRES do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PB), em anexo. Esse gasto significa um **acréscimo de R\$ 22.983.359,40** (vinte e dois milhões novecentos e oitenta e três mil trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos) **em ano de eleição em comparação com o exercício anterior**.

Há que se destacar que todas as **152 contratações** ocorreram por **dispensa de licitação** para contratação temporária com duração de três meses, mas em todos os casos na medida em que os contratos se findavam, as empresas receberam aditivos contratuais. Em alguns casos, **as empresas ganharam via aditivo até três vezes o valor original do contrato**.

As **contratações** ocorreram de **maneira direta**, sem licitação, alegadamente em decorrência da pandemia, contudo **o programa só iniciou sua primeira etapa cerca de um ano e meio depois do início da pandemia** e desde então não ocorreu nenhuma tentativa do governo

Página 17 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



de normalizar sua situação administrativa passando a adotar licitações. Pelo contrário, o programa apenas se expandiu e com o uso indiscriminado de dispensas de licitação e aditivos contratuais que significaram verdadeiras renovações automáticas.

Toda essa operação se deu **sem a devida previsão orçamentária**, de acordo com o quadro de detalhamento da despesa apresentado ao TCE/PB, o Programa Tá Na Mesa poderia ter gasto apenas R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme QQD – 2022 anexo, donde se extrai o seguinte:

279 de 404 - + 100%

		20	33.90	0	1.500	0000	9999	2	2.700
		20	33.91	0	1.500	0000	9999	2	5.000
		20	44.90	0	1.665	0000	9999	2	450.000
Ação:	08.244.5008.4707 - Manutenção e Fortalecimento das Instâncias de Controle Social								900.000
Localizador:	08.244.5008.4707.0272 - 1ª REGIÃO - SEDE: JOÃO PESSOA								900.000
Produto:	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total						
Proposta:	Conselho atendido	3	900.000						
Plano Orçamentário:	08.244.5008.4707.0272.0000 - Manutenção e Fortalecimento das Instâncias de Controle Social								900.000
		20	33.90	0	1.500	0000	9999	2	45.000
		20	33.90	0	1.761	0000	9999	2	800.000
		20	44.90	0	1.500	0000	9999	2	55.000
Ação:	08.244.5008.6008 - Tá na Mesa								200.000

SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO "SEPLAG"	Quadro de Detalhamento da Despesa Consolidado por Órgão							Exercício: 2022	
								Momento: Qualidade/Consolidado	
Localizador:	08.244.5008.6008.0287 - ESTADUAL								200.000
Produto:	Refeição fornecida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total					
Proposta:			8.000.000	200.000					
Plano Orçamentário:	08.244.5008.6008.0287.0000 - Tá na Mesa								200.000
		20	33.90	0	1.500	0000	9999	2	100.000
		20	33.90	6	1.500	0000	9999	2	100.000
Ação:	08.306.5008.2594 - Programa de Aquisição de Alimentos								560.300
Localizador:	08.306.5008.2594.0287 - ESTADUAL								560.300
Produto:	Família atendida	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Total					
Proposta:			26.000	560.300					
Plano Orçamentário:	08.306.5008.2594.0287.0000 - Programa de Aquisição de Alimentos								560.300
		20	33.90	0	1.500	0000	9999	2	10.000
		20	33.90	0	1.665	0000	9999	2	50.300
		--	--	--	--	--	--	--	--

Já em 2022, **em meio ao microprocesso eleitoral**, o governo buscou abrir um **quarto edital** referente ao Programa Tá Na Mesa, contudo este procedimento foi **suspenso pelo Tribunal de Contas do Estado**³. Este novo edital previa gastos na ordem de mais de **R\$ 82.000.000,00** (oitenta e dois milhões de reais) e previa a possibilidade de adesões a atas de registros de preço.

³<https://www.portalt5.com.br/noticias/single/nid/licitacao-do-ta-na-mesa-e-suspenso-por-determinacao-do-tce-pb/>



Atualmente, o programa beneficia 152 cidades. Em 61 cidades os restaurantes não são locais, com distância de até 250 quilômetros entre a sede do estabelecimento e o local de distribuição do alimento.

No total, o programa conta com cerca de 100 restaurantes, 18 destes fornecem para 69 cidades. Onze (11) dos restaurantes fornecem para 52 cidades.

(B) - Estruturação do Programa Tá Na Mesa

Ab initio, tem-se que por meio da adoção de contratações públicas diretas, motivadas pela emergência de saúde pública decorrente da pandemia de Covid-19, tendo ambiência favorável e suficiente, foram adotadas as medidas necessárias para que após o chamamento público ocorridos em meio a dispensa de licitação, entre as vencedoras dos lotes, fossem selecionadas empresas em regime jurídico anômalo e precário, com irregularidades percebidas por meio de mínimas diligências, inclusive empresas de fachada.

Frise-se desde já que não é intento desta ação ora ajuizada criminalizar, ou incorrer nos erros próprios de quaisquer generalizações, fazendo crer que todos os fornecedores do Programa Tá Na Mesa possuem irregularidades ou são empresas de fachada. Como se verá adiante, tais empresas são identificadas ou facilmente identificáveis e têm grave participação no programa, pois recebem vultosos recursos.

Impende destacar, que a combinação dos fatores descritos resulta em importante componente a ser posto na estruturação, a saber:

- (a) a contratação de empresas com notáveis irregularidades;
 - (b) o empenho de volumes de orçamento público em favor de pessoas jurídicas sem condições materiais de executar o objeto do contrato, a par das inúmeras e ilegais prorrogações;
- e

(c) prorrogações ilegais e sucessivas das relações contratuais de modo que a estrutura dispusesse do tempo suficiente para se aperfeiçoar e gerar os ganhos espúrios para os quais foi deliberadamente concebida

Considerando, tão somente o atendimento das normas sanitárias mínimas para a execução do objeto, que envolve desde o **preparo e armazenamento** até a distribuição das quentinhas, a **distância entre a sede das empresas**, contidas no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), e as **idades onde as quentinhas são distribuídas - que chega a ser de 250 km** (duzentos e cinquenta quilômetros) - resta **evidente a inviabilidade** da execução do **programa** em diversos municípios.

Ainda há que se levar em conta que **as contratações não consideraram evidentes exequibilidades** das propostas. Primeiro por conta do preço oferecido por cada quentinha, chegou-se a fechar contratos por menos de R\$ 5,00 (cinco reais) a quentinha, sendo que o edital do programa exige que os almoços sejam servidos com: no mínimo 120g de proteína animal, 200g de arroz, 150g de feijão, 80g de macarrão, 120g de raízes, 100g de vegetais e 50g de farofa - sem contar opções alternativas como pirão e feijoada. O volume final das quentinhas deve ser de no mínimo 450 ml.

Ademais, a administração pública estadual não verifica a latente insustentabilidade da proposta dos **fornecedores que se comprometem a entregar** por valores até menores do que R\$ 5,00 (cinco reais) **quentinha a grandes distâncias** de suas sedes. **Há inclusive casos de empresas que entregam as quentinhas em cidades que ficam a dezenas ou até mesmo centenas de quilômetros distantes de suas sedes, por valores menores do que entregam nos municípios em que estão instaladas.**

O **conjunto de irregularidades** aqui esmiuçadas **não são acidentais**: conforme se demonstrará, a par do obscurantismo onde deveria haver cumprimento do dever legal de transparência, há provas documentais da participação direta do Secretário de Estado de Desenvolvimento Humano, Tibério Limeira, e do Chefe do Executivo Estadual, João Azevedo Lins,

Página 20 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



que integram o núcleo político decisório na concepção da estrutura aqui descrita, com componentes lógicos imprescindíveis para a prática do abuso de poder político e econômico, que imprimem gravidade inegável às práticas.

B.1. O Paredão da Fome:

Conforme vídeo encaminhado aos Investigantes por uma das testemunhas arroladas, os mais necessitados são submetidos a um procedimento humilhante de busca pela refeição. A comida começa a ser servida entre 11h e 13h, contudo para garantir sua senha a pessoa beneficiada pelo programa precisa chegar entre 08h e 09h, aguardar em pé na fila, em uma calçada, exposto às intempéries do clima. Portanto, o hipossuficiente necessita passar até 04h em uma fila aguardando um prato de comida.

Trata-se, Excelência, de um paredão da fome! Imagine o que é ficar horas em pé exposto na calçada a calor e frios extremos aguardando um prato de comida.

Ademais, analisando sistematicamente a situação, percebe-se que o programa ainda impede o crescimento do mais necessitado pois um cidadão que passa quatro horas aguardando seu prato de comida não tem condições de manter atividades profissionais paralelas e assim se mantém escravo da pobreza, da fome e do Tá Na Mesa.

Não bastasse toda essa humilhação, o cidadão desabastecido depara-se com cenas como os conhecidos dos donos dos restaurantes, que nem teriam direito ao benefício em questão, furando a fila e até levando mais de um prato por pessoa - contrariando previsão do edital -, vide vídeos e imagens anexas.

(C) - Modus Operandi do Programa Tá Na Mesa

A estrutura acima descrita opera a partir de um conjunto definido de irregularidades administrativas, que assumem conotação eleitoral, ao passo que se fundem à prática de abuso de

Página 21 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

poder político e econômico, influenciando na higidez do processo democrático e na normalidade do pleito.

Há padrão sistêmico na:

- (i) seleção de fornecedores;
- (ii) debilidade dos procedimentos de gestão e fiscalização dos contratos, e;
- (iii) inúmeras alterações de prazo ilegais.

No **primeiro** aspecto acima destaca-se a espantosa “coincidência” de muitos dos donos desses restaurantes serem ex-mandatários locais ou parentes de agentes políticos dos municípios, havendo uma completa mistura da atuação administrativa do programa com os agentes políticos locais. O mais espantoso é o fato de um **restaurante funcionar no mesmo endereço do diretório municipal do PSB**, partido do governador candidato à reeleição.

No **segundo** componente *supra*, se vê:

- (i) Ocorrência de **subcontratação total do objeto**, de modo que a empresa selecionada e contratada em regime anômalo de inúmeras prorrogações contratuais, tornando-se materialmente impossível que seja a mesma empresa a que recebe pelos serviços eventualmente prestados e aquela que eventualmente os presta;
- (ii) **Não atendimento de normas sanitárias mínimas**, negligenciadas na habilitação técnica das empresas quando da seleção, e
- (iii) **Não atendimento às obrigações cadastrais mínimas**, tais como registro no Conselho Regional de Nutrição, em acordo com o art. 2º da Resolução 378 do Conselho Federal de Nutrição.

O **terceiro** ponto aludido resta claro ao se perceber que os contratos originados por dispensa de licitação inicialmente com validade de três meses passaram a ser renovados automaticamente e por mais de uma vez.

Página 22 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

(D) Atores Envolvidos no Programa Tá Na Mesa

Conforme exposto no primeiro ponto dos fatos, trata-se da continuidade de uma prática de usurpação da administração pública para atuação direta nas eleições. Uma verdadeira política de governo implementada pelo chefe do executivo e dirigida pelos seus principais subordinados.

Assim como no Caso do EMPREENDER que ensejou condenação a inelegibilidade do ex-governador Ricardo Coutinho, antigo companheiro de partido e padrinho político que elegeu o atual governador, no qual empréstimos eram feitos para empresas de fachadas relacionadas muitas vezes a agentes políticos locais, no programa Tá Na Mesa não é diferente. Aqui também temos que uma parte considerável dos restaurantes beneficiados são de pessoas que contam com relações políticas com agente locais do poder.

No mais, existem restaurantes beneficiados pela dispensa de licitação que ganharam o direito de **fornecer para municípios extremamente distantes**. Não é temerário afirmar que o Programa “Tá na Mesa”, por sua atual configuração, é de **inverossímil exequibilidade**. Serão elencados, doravante, os indícios pelos quais a política de segurança alimentar implantada pela SEDH não tem como estar sendo posta em prática, sob pena de, *data venia*, **contrariar as leis da física e da economia**.

Nos termos do art. 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 12.059/2021, o Programa “Tá na Mesa” propunha-se a **fomentar as cadeias de comércio local**. É dizer: valer-se dos arranjos entre regiões imediatas e intermediárias do Estado para criar um ciclo econômico superavitário capaz de estimular o setor de alimentos de cada região além de fornecer alimentos aos mais necessitados.

Contudo, não só **deixou de ocorrer o beneficiamento de estabelecimentos locais**, configuração em que os municípios menores teriam sua economia revigorada através da entrada

Página 23 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



de recursos para abastecer restaurantes e seus fornecedores - beneficiando também a agricultura local -, como **restaurantes localizado a dezenas e até centenas de quilômetros das cidades beneficiadas foram escolhidos como fornecedores** constatando-se configurações logísticas absolutamente inexecutáveis.

A seguir estão listados os **11 (onze) fornecedores** que conseguiram, por meio de **dispensa de licitação**, o direito de fornecer para **52 lotes** - de acordo com as breves apurações que o autor conseguiu realizar até o momento - e informações complementares que sobre cada um:

Fornecedor: MARCIA DE SOUSA LIMA
CNPJ - 18.242.540/0001-47
Sede do Fornecedor: POMBAL

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
POMBAL	0 km	7,00
AGUIAR	84,4 km	5,00
BARAÚNA	222 km	5,00
JUNCO DO SERIDÓ	144 km	5,00
MALTA	39,6 km	5,00
MARIZÓPOLIS	72,8 km	5,00
NAZAREZINHO	80,2 km	5,00



NOVA OLINDA	119 km	5,00
SANTANA DE MANGUEIRA	148 km	5,00
SANTANA DOS GARROTES	105 km	5,00
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	97,4 km	5,00
SÃO MAMEDE	94,2 km	5,00
VIEIRÓPOLIS	84,1 km	5,00

Empresa de CNPJ 18.242.540.0001-47 de nome fantasia “**Doces Ronald**”, localizada em Pombal-PB. Vende na **própria cidade a R\$ 7,00** (sete reais), graças à vitória em pesquisa de preço realizada ainda no **primeiro edital** do programa.

No **segundo edital** ela participa de todas as pesquisas de preço, sempre oferecendo mesmo valor, como se não houvesse diferença de preço pela logística, mas estranhamente **deixa de apresentar documentos como autodeclaração de competência técnica ou o CNPJ**, todos documentos que ela apresentou na pesquisa do primeiro lote.

Já no **terceiro edital** ela concorre novamente e ganha 13 lotes a diversas distâncias (97 – Aguiar; 100 – Baraúna; 124 – Junco do Seridó; 127 – Malta; 128 – Marizópolis; 131 – Nazarezinho; 132 – Nova Olinda; 134 – Olho d’Água; 140 – Santa Helena; 141 – Santana de Mangueira; 142 – Santana dos Garrotes; 144 – São José da Lagoa Tapada; 146 – São Mamede; 152 – Veirópolis) e a todos e propõe a fornecer por R\$ 5,00 (cinco reais), valor menor do que sua própria sede.

Página 25 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



Hoje a senhora Márcia é responsável pela entrega de **3.400 marmitas por dia em 13 municípios, sendo 07 distantes mais de 90 quilômetros** - chegando ao extremo de fornecer em um município a mais de 220 Km de distância.

Fornecedor: LIGIA PATRICIA ANDRADE OLIVEIRA (LIGIA PATRICIA ALIMENTOS & CIA)
CNPJ Nº 32.193.243/0001-80
Sede do Fornecedor: BREJO DOS SANTOS

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
BREJO DOS SANTOS	0 km	R\$ 4,49
BORBOREMA	320 km	R\$5,48
CUITEGI	321 km	R\$5,48
NOVA PALMEIRA	212 km	R\$5,48
SANTA CRUZ	40,6 km	R\$5,48



Fornecedor: SARAH ANDRADE OLIVEIRA
 CNPJ Nº 41.963.209/0001-38
 Sede do Fornecedor: CATOLÉ DO ROCHA

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
CATOLÉ DO ROCHA	0 km	R\$6,48
BAÍA DA TRAIÇÃO	404 km	R\$5,58
MARCAÇÃO	399 km	R\$5,58
MATARACA	381 km	R\$5,58

Lígia Patrícia Oliveira é mãe da jovem Sarah Oliveira e as duas têm os restaurantes que mais participaram de pesquisas de preço das dispensas de licitação do programa Tá Na Mesa.

O restaurante de Sarah Andrade de Oliveira inscrito no CNPJ nº 41.963.209/0001-38, abriu em 16 de maio de 2021, naquele **exíguo prazo de inscrição do primeiro edital**, e **está no mesmo endereço do Restaurante Recanto do Sertão** cujo CNPJ é 13369361/0001-51, **pertencente ao ex-diretor do presídio de Catolé do Rocha, o agente penitenciário Cristiano Costa Dutra.**

No **CNPJ de Sara tem o e-mail de Cristiano** (cristianocostadutra@gmail.com). Só ela vendeu mais de **R\$ 900.000,00** (novecentos mil reais), **equivalente a 132 mil quentinhas**. As primeiras vendas da empresa foram para o Governo do Estado – a nota fiscal emitida para o governo é a de número 01. Apesar de nunca ter feito uma venda antes do contrato com o governo, ela ganhou 04 lotes (12 – Catolé do Rocha; 88 – Baía da Traição; 89 – Marcação; 90 - Mataraca).

Página 27 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
 (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
 Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
 Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



Já a mãe, Lígia Patrícia, tem uma empresa aberta desde 2018 também do setor de alimentos, CNPJ 32193243/000180. Essa empresa no CNPJ tem o mesmo número de telefone do restaurante de Sarah. Lígia tem os lotes 105 (Borborema), 106 (Brejo dos Santos), 117 (Cuitegi), 133 (Nova Palmeira) e 139 (Santa Cruz). Em **pelo menos dois desses lotes (105 e 133), Cristiano**, supramencionado agente penitenciário com cargo comissionado na gestão, **assina o contrato de Lígia com o Governo do Estado como testemunha** – subscrito pelo secretário Tibério Limeira em nome do governo.

As operações são tão interligadas que as notas fiscais dos serviços supostamente fornecidos pela empresa de Lígia estão sendo emitidas pela empresa de Sarah.

14. DO FORO

14.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

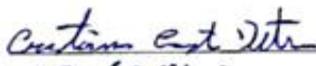
E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 04 de Agosto de 2022.


CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO


REPESANTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHAS/CPF:


0491248.694-20

Página 28 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9º, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 e tendo em vista a aprovação no Concurso Público, homologado pela Portaria nº 308/GS/SEAD, publicada no Diário Oficial do Estado, edição do dia 02 de outubro de 2008,

RESOLVE nomear **CRISTIANO COSTA DUTRA** para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de Agente de Segurança Penitenciária, classe A, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e exercício na 2ª Entrância.

Ato Governamental nº 4.803

João Pessoa, 26 de setembro de 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE nomear **CRISTIANO COSTA DUTRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da Cadeia Pública de Catolé do Rocha, Símbolo CSP-4, da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Ato Governamental nº 2.982

João Pessoa, 30 de agosto de 2018





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.963.209/0001-38 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/05/2021
NOME EMPRESARIAL SARAH ANDRADE OLIVEIRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SARAH ALIMENTOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO ROD SÍTIO RANCHO DO POVO	NÚMERO 2	COMPLEMENTO *****
CEP 58.884-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO CATOLE DO ROCHA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO CRISTIANOCOSTADUTRA@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9630-1177		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.193.243/0001-80 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/12/2018
NOME EMPRESARIAL LIGIA REFEICOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIGIA REFEICOES		FORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 56.11-2-01 - Restaurantes e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 10.96-1-00 - Fabricação de alimentos e pratos prontos 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 10.13-9-01 - Fabricação de produtos de carne		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R JOSE PEDRO DA SILVA	NÚMERO 124	COMPLEMENTO *****
CEP 58.880-000	BARRO/DISTRITO ALTO DO CRUZEIRO	MUNICÍPIO BREJO DOS SANTOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO LIGINHADEIUSONETE@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 9630-1177		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Fornecedor: VBV RESTAURANTE EIRELI
CNPJ Nº 38.107.958/0001-59
Sede do Fornecedor: GUARABIRA

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
GUARABIRA	0km	R\$6,80
ARAÇAGI	13,4 km	R\$7,80
PIRPIRITUBA	10,8km	R\$7,80

Este estabelecimento de Guarabira pertence a Valkley Batista Victor, que já foi candidato a vereador da cidade e é esposo de Sabrina Fernandes Santiago Victor, que vem a ser assessora do deputado estadual Raniery Paulino. O estabelecimento abriu em 16 de agosto de 2020 e foi o sexto restaurante que mais participou de pesquisas de preço nos procedimentos relativos a outros lotes.

Ganhou os lotes 04 (Guarabira), 46 (Araçagi) e 79 (Pirpirituba), conforme amplamente noticiado⁴.

⁴<https://www.bastidoresdapoliticapb.com.br/fiquei-sabendo-restaurante-do-esposo-da-assessora-do-deputado-raniery-e-convocado-no-ta-na-mesa-em-guarabira-e-mais-duas-cidades-do-brejo/>



Fornecedor: ROUSIKLECIA DE SOUSA RIBEIRO (MIRANTE MORIA)
CNPJ Nº 22.309.352/0001-66
Sede do Fornecedor: LAGOA SECA

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
LAGOA SECA	0 km	R\$7,00
ALAGOA NOVA	18,5 km	R\$7,00
ARARUNA	91,3 km	R\$6,95
BARRA DE SANTANA	50 km	R\$6,49
BOA VISTA	55,7 km	R\$5,99
CUBATI	92,4 km	R\$6,40
PUXINANÃ	13,8 km	R\$7,00
UMBUZEIRO	85,4 km	R\$6,49

Fornecedor: SABOREAR ALIMENTAÇÃO
 CNPJ Nº 14.100.623/0001-40
 Sede do Fornecedor: MONTEIRO

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
MONTEIRO	0 km	R\$ 6,48
GADO BRAVO	211 km	R\$ 6,88
LAGOA DE DENTRO	278 km	R\$6,34
CAIÇARA	263 km	R\$6,34
SERTÃOZINHO	264 km	R\$6,34
SERRA BRANCA	69,8 km	R\$ 6,48



Fornecedor: Rogério Ferreira da Silva (Escritório Bar & Restaurante)
CNPJ Nº 33.818.838/0001-91
Sede do Fornecedor: QUEIMADAS

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
Queimadas	0 km	R\$7,50
Cabaceiras	52,5km	R\$5,58
Santa Cecília	78 km	R\$5,58

Fornecedor: EDNALVA ALEXANDRE BARBOSA VIEIRA
CNPJ Nº 41.965.945/0001-25
Sede do Fornecedor: AROEIRAS

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
AROEIRAS	0 km	R\$ 7,79
ALCANTIL	79,2 km	R\$5,23
BARRA DE SÃO MIGUEL	97,9 km	R\$5,32



Fornecedor: G GA Campos LTDA (Bar e Petiscaria Pimenta do Reino)
 CNPJ Nº 40.976.412/0001-86
 Sede do Fornecedor: TAPEROÁ

Lotes que Venceu	Distância desde a sede do fornecimento	Preço da Marmita para o Governo do Estado
TAPEROÁ	0 km	R\$4,86
LIVRAMENTO	29,1 Km	R\$ 5,82
DESTERRO	32 Km	R\$ 5,87
CACIMBAS	44 Km	R\$ 5,82

Além dos grandes fornecedores, há que se destacar alguns **restaurantes locais cujos proprietários têm latentes vínculos político-partidários identificados na breve apuração deste Investigante**. Há casos inclusive em que os proprietários são mandatários. O Programa, portanto, contratou em período eleitoral empresas de proeminentes figuras políticas locais:

EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
RESTAURANTE DELICIAS DE TIA MERCIA LTDA	43836681/0001.35	Mercia de Fátima Alves da Silva	Serra Redonda

Localizada em Itatuba, essa empresa ganhou o lote Serra Redonda (148). Não chegou a concorrer em sua própria cidade, pois só abriu em outubro de 2021, quando já havia iniciado o programa naquela cidade.



A proprietária é Mercia de Fátima Alves da Silva, também presidente da Associação Beneficente do Município de Itatuba – que também funciona no endereço do restaurante.

PASMEM: Neste mesmo endereço ainda está localizada a sede municipal do PSB em Itatuba!

Essa estranha coincidência no mínimo sinaliza uma estreita vinculação do restaurante com o partido.

Não por acaso, no primeiro turno das eleições o governador candidato à reeleição foi o mais votado na cidade:



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB=%7B%22governador%22%3A%7B%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3A%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22%7D%7D>



EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Fernando Ricardo Pereira Alves	41.965.808/0001-90	Fernando Ricardo Pereira Alves	Sapé

Trata-se do restaurante responsável pela distribuição na cidade de Sapé. O Sr. Fernando Ricardo abriu o CNPJ de sua empresa com endereço da casa da própria avó, conforme vídeo anexo.

No dia 17 de maio de 2021 – dois dias depois da publicação do Edital do Programa no Diário Oficial do Estado e três dias antes do prazo final de entrega das propostas e documentação para participar da licitação.

Contudo, no dia-a-dia, conforme vídeo anexo, a marmita é entregue no restaurante “**O Rei do Camarão**”, localizado na Praça Dr. João Úrsulo, nº 36, cujos donos são os irmãos **Ednaldo Araújo Cavalcante (gerente regional do desenvolvimento humano da primeira região do estado da Paraíba)** e **Alexandre Kennedy Cavalcante (vereador de Sapé, ex-gerente regional do desenvolvimento humano da primeira região do estado da Paraíba e candidato a deputado estadual pelo partido do governador)**.

O telefone vinculado ao CNPJ do restaurante fornecedor do programa é o mesmo do delivery do restaurante “O Rei do Camarão”. O e-mail trazido na inscrição no CNPJ é da cunhada dos irmãos Cavalcante - Kerolyne Estefanny, esposa de outro irmão, Adriano Araújo Cavalcante.

Trata-se de um rumoroso esquema de corrupção já denunciado pelo diretório municipal do Partido dos Trabalhadores, conforme se vê na seguinte reportagem⁵.

⁵<http://gestaopublicaesociedade.com.br/restaurante-que-ganhou-licitacao-do-programa-ta-na-mesa-em-sape-tem-licacao-com-os-irmaos-cavalcante/>



Analisando as redes sociais do Sr. Alexandre Kennedy, dono do restaurante “O Rei do Camarão”, onde na prática são distribuídos os alimentos, vê-se que o programa objeto desta ação serviu como trampolim eleitoral deste candidato a deputado estadual e de seu candidato a governador naquela região:





alexandrekenedy40555



Curtido por itamarafestas77 e outras pessoas
alexandrekenedy40555 tá na mesa

Percebe-se que o **Sr. Alexandre realizou inclusive evento político** no restaurante onde ocorre a distribuição de quentinhas⁶, tendo a logomarca do Programa ao fundo. Já em sua

⁶ <https://www.instagram.com/tv/CZPJAaTIWz4/?igshid=Y2ZmNzg0YzQ=>



participação no guia eleitoral fez questão de destacar o Tá Na Mesa, assim como o governador João Azevedo e o secretário Tibério Limeira⁷.

É notório o uso da fome como instrumento de capitalização de votos a partir do Programa Tá na Mesa. Em Sapé tal prática trouxe resultado positivo ao governador no primeiro turno das eleições:



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB=%7B%22governador%22%3A%7B%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22%7D%7D>

Já no segundo turno a diferença foi reduzida, mas prevaleceu a força política do governador consolidada por meses através do Programa Tá Na Mesa:

⁷ <https://www.instagram.com/reel/CiIrA0FOKZ0/?igshid=Y2ZmNzg0YzQ=>





Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>

EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
JOSINALDO GOMES PEREIRA RESTAURANTE	41.965.454/0001-84	JOSINALDO GOMES PEREIRA	Cruz do Espirito Santo

Josinaldo Gomes Pereira foi o vencedor do lote correspondente à cidade de Cruz do Espirito Santo. Coincidentemente, o e-mail cadastrado nesse CNPJ pertence a Kerolyne Estefanny, cunhada dos irmãos proprietários do supracitado restaurante de Sapé.

Neste caso, o proprietário do restaurante contemplado também tem parentescos com políticos locais. Seu irmão, Pedro Gomes Pereira, foi vereador e prefeito da cidade até 2020 - tendo sido alvo de inquéritos por malversação do dinheiro público e tendo suas contas reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado. Nestas eleições de 2022, Pedro Gomes Pereira foi candidato a deputado estadual e apoiou o governador candidato à reeleição.



Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleição Geral Federal 2022



PEDRITO

Deputado Estadual - PARAÍBA/BR
UNIÃO BRASIL - UNIÃO
CNPJ - 47.410.499/0001-79

Consta da urna
Situação Candidato

Deferido
Situação Candidatura

Deferido
Situação Partido/Federação/Coligação

44800

Suplente
Foto para urna

Página Inicial / Lista de Candidatos / Candidato

Mais um caso de vitória do governador no primeiro turno:

ESTADÃO
ESTADÃO



Zona

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Apuração para governador

100,00%
Seções finalizadas

João	37,61%
PSB	4.080 votos válidos
Pedro Cunha Lima	22,63%
PSDB	2.455 votos válidos
Veneziano	22,41%
MDB	2.431 votos válidos
Nilvan Ferreira	17,15%
PL	1.861 votos válidos
Adjany Simplicio	0,12%
PSOL	13 votos válidos

Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB=%7B%22governador%22%3A%7B%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22%7D%7D>

A vitória foi obtida também no segundo turno:





Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>

EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Eronides Daniel Júnior	41.094.923/0001-37	Eronides Daniel Júnior	Tacima

O estabelecimento de Eronides foi contratada na cidade de Tacima. Antes de sua meteórica carreira no ramo da alimentação, o empresário já era político.

Divulgação de Candidaturas e Contas Eleitorais Eleições Municipais 2020

DANIEL BEZERRA

15151

Vereador - TACIMA/PB
Movimento Democrático Brasileiro - MDB
CNPJ - 38.740.496/0001-02

Consta da urna

Situação Candidato

Deferido

Situação Candidatura

Deferido

Situação Partido/Federação/Coligação

Página Inicial / Município / Lista de Candidatos / Candidato

Ele é vereador há três mandatos, sempre entre os quatro mais votados do município, já tendo ocupado inclusive a presidência da Câmara Municipal em 2016, além de ser irmão do ex-prefeito

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
 (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
 Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
 Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

da cidade, Erivan, cuja gestão ocorreu entre 2013 e 2020. Não por acaso o governador conseguiu já no primeiro turno quase metade dos votos válidos do município:



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB=%7B%22governador%22%3A%7B%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22%7D%7D>

A vantagem do governador se mantém grande no segundo turno:



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>



EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Narrellys Grill	15.122.413/0001- 16	Adailton da Silva Alves	Nova Floresta

Adailton Alves, vulgo Deilton Cozinheiro, foi o vencedor do lote 78 (Nova Floresta) e é primeiro suplente de vereador na cidade, tendo, inclusive, recebido auxílio emergencial e pouco tempo depois abriu um restaurante que veio a ganhar a concorrência deste programa.

Mais um episódio em que o Programa gerou dividendos eleitorais para o governador, com larga vitória neste município no primeiro turno, **chegando aos 70% dos votos.**



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB={%22governador%22%3A{%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22}}>

No segundo turno o candidato governador consegue uma vantagem muito significativa, **de mais de 80% dos votos:**



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>

EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Ag Bellas Artes Buffet & Recepcoes	15.601.879/0001-02	Laerverson da Silva Goncalves	Alagoa Grande

Trata-se do fornecedor da cidade de Alagoa Grande. Mais uma “coincidência” em que se percebe que o fornecedor é também político, Laerverson foi candidato a vereador nas eleições de 2020.

Nesta cidade já no primeiro o governador candidato chegou a quase 50% dos votos válidos.



Fonte: [https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB={%22governador%22%3A{%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22}}}](https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB={%22governador%22%3A{%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22}})



No segundo turno, mesmo com a adesão do vice-prefeito da cidade (João Bosco Carneiro Neto) e do deputado estadual natural do Município (João Bosco Carneiro) à candidatura da oposição, o Governador se manteve muito à frente, prova da eficácia do programa para alavancar sua gestão na avaliação popular:



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>

EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Pizzaria da Serra	14.995.578/0001-30	Aldo da Silva Souza	Serraria

Vencedor do lote 149, correspondente ao município de Serraria, pertence a Aldo da Silva Souza, vulgo Aldo Lanches, ex-vereador daquela cidade.

Mais uma vez grandes frutos eleitorais são colhidos pelo governador ao levar o Programa em ano eleitoral e deixar a cargo de um político aliado. A votação do candidato chegou a **75% dos votos válidos!**



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB={%22governador%22%3A%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22}}>

Já no segundo turno a votação chega à **estonteante marca dos 80% de votos:**



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>



EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Joana D'arc Balbino de Rocha	39.946.996/0001-68	Joana D'arc Balbino de Rocha	Pocinhos

Joana Rocha, também conhecida como Joana do Bar, é a fornecedora no município de Pocinhos. Foi candidata a vereadora no município em 2016 e mantém liderança política na cidade.

Mais um caso de cidade que recebeu benefícios do Programa através de um restaurante de propriedade de um político da região no qual o governador tem larga vantagem já no primeiro turno.



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB={%22governador%22%3A{%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3Anull%2C%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22>

No segundo turno o governador manteve sua vantagem conquistada no primeiro turno:





Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>

EMPRESA	CNPJ	PROPRIETÁRIO	LOTE
Restaurante Serra do Boi	28.020.893/0001-56	Pricila Natiele Vieira de Melo	Alagoinha

Fornecedora na própria cidade, Alagoinha (lote 56). A proprietária é Pricila Natalie Vieira de Melo, filha do presidente da Câmara Municipal da cidade, Adelson Batista de Melo.

Com o providente apoio do presidente da Câmara Municipal, o governador ficou em segundo no acirrado primeiro turno das eleições, com o dobro dos votos do terceiro colocado:



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/primeiro-turno/pb/?governadorPB=%7B%22governador%22%3A%7B%22target%22%3A%22PB%22%2C%22level%22%3A1%2C%22party%22%3A%22%22zoomParent%22%3A%22Brasil%22%7D%7D>

Neste município percebe-se que **ocorreu uma virada da candidatura do governador:**



Fonte: <https://www.estadao.com.br/politica/eleicoes/2022/apuracao/segundo-turno/governador/pb/>



Ao fim desta análise, percebe-se que mais uma vez o PSB paraibano aposta em uma “classe política empreendedora” como somente foi visto em 2014. Nessas duas janelas eleitorais o empreendedorismo aguçou os políticos locais e seus familiares que passaram a ter empresas receptoras de recursos públicos.

Todo esse *modus operandi* teve como ator principal seu maior beneficiário, o Sr. João Azevedo, governador e candidato à reeleição. Como bem dito pelo Excelentíssimo Juiz Eleitoral José Ferreira Ramos Júnior, relator do processo nº 0600801-69.2022.6.15.0000, relativo ao registro de candidatura ao senado do ex-governador Ricardo Vieira Coutinho, a regra é que o chefe do executivo é co-responsável pelas ações do governo nas eleições. Para ter êxito em seu intuito de alterar o resultado do pleito, o governador contou com a expertise de alguém que já coordenou o Programa Empreender, que veio a causar a inelegibilidade do ex-governador Ricardo Coutinho, o senhor Tibério Limeira.

(E) Da Divulgação Eleitoral do Programa Tá Na Mesa

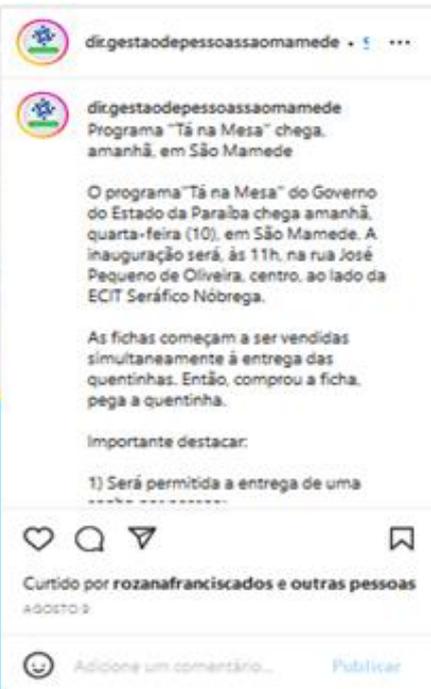
E.1. Da Divulgação Através das Prefeituras Aliadas

Diante da necessidade de alcançar o grande público e defronte às vedações de publicidade institucional, o Governo do Estado passou a contar com as prefeituras aliadas para divulgação do Programa, em uma evidente busca por driblar a legislação eleitoral, sobretudo a previsão de vedação à publicidade institucional.

A chegada do Programa Tá Na Mesa em diversos municípios foi amplamente repercutida por páginas oficiais e redes sociais de suas prefeituras, especialmente quando ocorria em período vedado para a publicidade do Governo do Estado.



<https://www.instagram.com/p/ChDYPIYpAuB/>



<https://www.instagram.com/p/ChlKLrxuA1v/>





<https://www.instagram.com/p/ChH3BJ9uBrl/>



<https://www.instagram.com/p/ChAETV7uVFx/>





gildoreportersecreto • Seguir

gildoreportersecreto O Programa Tá na Mesa do @govparaiba chegou à São José dos Ramos 🍴🍴🍴

Esse Programa é uma parceria entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado que tem como objetivo oferecer dignidade a todas as pessoas de vulnerabilidade social, garantindo assim sua segurança alimentar.

👉 A partir das 11h desta segunda-feira (08), daremos início ao programa #TaNaMesa, no qual servirá 200 pessoas, de segunda à sexta, por apenas R\$1,00 real. ✅

É Trabalho, respeito e compromisso com

Curtido por margaridamaria690 e outras pessoas

AGOSTO 8

Adicione um comentário... Publicar

https://www.instagram.com/p/Cg_zihtOpHt/

'TÁ NA MESA': PROGRAMA COM REFEIÇÃO POR R\$1 COMEÇA NESTA TERÇA-FEIRA EM SAPÉ

Início > 'Tá na Mesa': Programa com refeição por R\$1 começa nesta terça-feira em Sapé



Começa nesta terça-feira (29), a distribuição de almoço por R\$ 1 em Sapé, através do Programa 'Tá na Mesa' – parceria entre o Governo do Estado e a Prefeitura. A venda da refeição inicia a partir das 11h no Centro Social Urbano do município.

O programa deve distribuir, diariamente, 400 refeições para pessoas em situação de vulnerabilidade social e deve ter duração mínima de três meses. A distribuição ocorrerá de segunda a sexta-feira.

Em Sapé, o projeto é coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, que cedeu o espaço e mão de obra para as entregas. Titular da pasta, Denise Ribeiro comemora o início do 'Tá na Mesa', que fortalecerá as ações da Prefeitura em prol da segurança alimentar.

"Temos o Programa de Aquisição de Alimento (PAA) e agora essa é mais uma ferramenta a favor da população, garantindo acesso à alimentação balanceada e de qualidade. É uma grande alegria para nós", celebrou.

Tá na Mesa – Além de garantir a segurança alimentar, o programa fomenta a rede de comércio e toda a cadeia de abastecimento dos suprimentos que são fornecidos por trabalhadores locais, como produtores rurais e orgânicos. Em toda a Paraíba, mais de 80 cidades foram contempladas.

<https://sape.pb.gov.br/ta-na-mesa-programa-com-refeicao-por-r1-comeca-nesta-terca-feira-em-sape/>



Jacarau é contemplado com o programa "Tá na Mesa" do Governo do Estado.



A preocupação com a segurança alimentar dos Jacarauenses que estão em situação de vulnerabilidade ganha mais um reforço com a contemplação do programa "Tá na Mesa" do Governo do Estado. Nesta segunda-feira (10), o Governador, João Azevedo, anunciou que 83 municípios com mais de 10 mil habitantes serão beneficiados ao longo dos três meses durante a realização do programa, entre eles Jacarau.

Através da Secretaria de Assistência Social, Jacarau firma essa parceria, a qual o programa irá colaborar com o enfrentamento da fome e, ao mesmo tempo, fortalece o comércio local, com o fornecimento de 250 refeições por dia, ao preço de R\$ 1,00.

O lançamento do edital para o chamamento dos restaurantes que participarão sairá até o dia 17 de maio. O planejamento para o fornecimento das refeições é que seja em menos de 30 dias, pois assim que os contratos ficarem prontos, as refeições serão liberadas.

"É a primeira vez que a Secretaria de Assistência Social consegue firmar essa parceria, que é tão importante, por mês nos iremos ter o fornecimento de 250 refeições. Iremos fazer com que o programa colabore com as pessoas que estão em risco com a segurança alimentar, neste momento de pandemia no nosso município. O programa se somará aos demais já existentes, como as entregas de cestas básicas, as entregas de PAAs (federal e estadual), como mais um complemento. A segurança alimentar nos preocupa e estamos felizes com mais esse benefício para os jacarauenses, além de fomentar a economia local", explicou a Secretária de Assistência Social, Dayse Cruz.

Notícias Relacionadas



<https://jacarau.pb.gov.br/jacarau-e-contemplado-com-o-programa-ta-na-mesa-do-governo-do-estado/>

A própria prefeita do município de Olho D'água registra o fato e o que chama atenção é o uso indiscriminado da publicidade indevida no Governo da Paraíba nas marmitas entregues à população, com claro e nítido condão eleitoral do Programa.



<https://www.instagram.com/p/ChlBMV4Anu/>



<https://www.instagram.com/p/ChC6b0hrFSV/>

Como se vê, a divulgação da chegada do Programa Tá Na Mesa nas cidades foi amplamente realizada pelas prefeituras, seja por suas páginas oficiais na rede mundial de computadores, pelos seus perfis oficiais em redes sociais - especialmente Instagram - ou mesmo nas páginas pessoais dos gestores, onde o programa era sempre divulgado de maneira institucional, dando destaque ao Governo do Estado e às administrações municipais.

E.2. Do Uso de Símbolo do Governo do Estado nas Embalagens.

Conforme visto nas imagens colacionadas no tópico acima, o programa foi expandido e chegou a novas cidades neste ano de eleição. O intuito de tirar proveito eleitoral do Tá Na Mesa ocorre em todos os âmbitos de atuação, seja na cooptação de lideranças locais como responsáveis pelos restaurantes que fazem a distribuição da comida, seja na propagação de uma imagem de um governo preocupado com a fome.

Ainda movido pelo objetivo de influenciar nas eleições, **o Governo do Estado continuou distribuindo as quentinhas com a logo do governo e do Programa Tá Na Mesa nas embalagens dos alimentos.** E mais, em eventos de comemoração da chegada do Programa Tá

Página 58 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
 (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
 Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
 Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

Na Mesa em novas cidades, ampla divulgação é feita com a logo do programa e do Governo do Estado, inclusive com banners, mesmo em meio à período vedado.

Relacionadas

INFORME DOS MUNICÍPIOS

Prefeito reabre farmácia popular da USF São Rafael

INFORME DOS MUNICÍPIOS

Prefeitura de Santa Rita inicia pavimentação asfáltica da Via Nova

INFORME DOS MUNICÍPIOS

Prefeito libera R\$ 60 mil em recursos orientados por parlamentar para a Casa da Criança com Câncer

PUBLICIDADE



Últimas Notícias



Início > Informe dos Municípios

Chega ao município de Borborema o Programa 'Tá na Mesa'

Informe dos Municípios

08/08/2022 17:47

Ouvir: ga ao municipio de Borl 0:00 audíof



Foto: Divulgação

O município de Borborema recebeu nesta segunda-feira, 8 de agosto, o Programa "Tá na Mesa", que tem como objetivo principal promover assistência alimentar aos

<https://portalcorreio.com.br/chega-ao-municipio-de-borborema-o-programa-ta-na-mesa/>





As duas imagens juntadas logo acima, assim como as nove imagens juntadas no tópico anterior mostram o uso da logo do Programa Tá Na Mesa e do Governo do Estado em pleno período de conduta vedada.

Tal prática incorre em conduta vedada. Comportamento parecido foi realizado por este mesmo grupo político nas eleições de 2014, ocasião na qual distribuiu kits escolares acompanhados de propaganda institucional endereçados para alunos da rede estadual de ensino. Este episódio culminou em **condenação** do então governador, **Ricardo Coutinho**, e da então secretária de educação, **Márcia Lucena**, pelo TSE no Recurso Ordinário Eleitoral nº 0002007-51.2014.6.15.0000.

E.3. Ampla Divulgação no Guia Eleitoral.

É notório que o candidato à reeleição ao Governo do Estado vem explorando ao máximo o programa e seu caráter assistencialista para poder colher dividendos eleitorais, ensejando assim

o abuso. Várias postagens já foram feitas sobre o programa nas redes sociais e vários guias eleitorais já trataram deste este programa de governo⁸.

O Tá Na Mesa foi objeto de promoção do candidato à reeleição em seu guia eleitoral no primeiro turno ao menos nos dias 31 de agosto (onde o programa foi o foco principal de todo o guia), 02 de setembro, 12 de setembro e 14 de setembro. Já no segundo turno desde o primeiro guia de TV veiculado o Programa Tá Na Mesa é posto em destaque, nesta segunda parte da campanha o Programa foi usado com ainda mais frequência na propaganda eleitoral gratuita dos dias 07 de outubro, 10 de outubro, 12 de outubro, 13 de outubro, 14 de outubro, 15 de outubro, 17 de outubro, 19 de outubro e 22 de outubro.

Além dos guias eleitorais destas datas, o Programa foi objeto ainda de inserções contínuas durante toda as eleições. Sem contar ter sido mencionado diversas vezes em propagandas da candidata a senadora da chapa, Pollyana Dutra - em especial no programa do dia 21 de setembro.



⁸ <https://www.youtube.com/watch?v=DVsvagAy1uQ>





#GovernadorDeVerdade #JuntoComJoão #40Neles

4º Guia - João Governador e Lucas 40 - Conheça o programa Tá na Mesa

No mais, em eventos políticos, discursos e debates, o governador costuma fazer referências repetitivas ao Tá Na Mesa para exaltar sua preocupação com os problemas sociais que assolam a sociedade paraibana.

NOTÍCIAS

Caravana 40 na PB: João Azevêdo destaca programa "Tá na Mesa" e construção de creches

22/08/2022



Disputando a reeleição ao governo da Paraíba, o governador João Azevêdo (PSB) destacou o programa "Tá na Mesa" e o convênio para construção de creches em 213 municípios do Estado durante a passagem da Caravana 40 por cidades da região de Borborema, neste domingo (21).

O socialista destacou que só é possível criar um programa como o "Tá na Mesa" graças a uma gestão fiscal séria e equilibrada. "Possibilita todos os investimentos que estão sendo feitos e ainda a criação de um programa que oferece 1 milhão e 200 mil refeições por mês a um preço simbólico de R\$ 1", disse.

Fonte: <https://psb40.org.br/noticias/caravana-40-na-pb-joao-azevedo-destaca-programa-ta-na-mesa-e-construcao-de-creches/>

Todo esse esforço em transparecer uma legítima preocupação com o problema social da fome e divulgar números estratosféricos de beneficiados encobrem a verdadeira face ineficiente do programa.

Como se não bastasse não cumprir com o propósito de beneficiar restaurantes locais, o programa também não beneficia devidamente os hipossuficientes.

(F) Objetivos Espúrios Pretendidos no Programa Tá Na Mesa

O Programa Tá Na Mesa é conduzido com o claro intuito de usar do pretexto da fome para despejar recursos públicos em meio às eleições. Trata-se de uma política de entrega direta de alimento pronto para consumo baseada em dispensa de licitação justificada pela emergência da pandemia, mas só iniciada um ano e meio após o início do período pandêmico.

É de se espantar ainda a completa falta de controle do governo sobre diversos aspectos do Tá Na Mesa:

- (i) condição social do cidadão que retira o alimento nos restaurantes, inexistente qualquer cadastro de beneficiários;
- (ii) controle da quantidade de quentinhas distribuídas diariamente nos restaurantes abrindo caminho para esquemas de desvios de recursos facilmente exequíveis;
- (iii) quantidade de quentinhas retiradas por pessoa.

Em verdade, o programa parece muito mais funcionar para cooptação de aliados políticos locais. Além de todos os casos já mencionados, destaque-se a aliança política realizada no município de Cacimbas com o prefeito do PSDB, partido opositorista.

https://www.blogmauriliojunior.com.br/2022/06/01/mais-um-prefeito-do-psdb-abandona-pedro-e-vai-de-joao-azevedo/

Mais um prefeito do PSDB abandona Pedro e vai de João Azevêdo

JORNALISMO COMO ELE DEVE SER maurílio júnior

ELEIÇÕES 2022 1/06/2022 - 18:18 1 0

Mais um prefeito do PSDB anunciou nesta quarta-feira (01) apoio político à pré-candidatura à reeleição do governador João Azevêdo (PSB). Trata-se agora do prefeito de Cacimbas, Nilton de Almeida. A declaração aconteceu após reunião com o chefe do Executivo estadual e a ex-prefeita de Patos e pré-candidata a deputada estadual Francisca Motta (Republicanos).

“Independente da minha filiação partidária no PSDB, vou apoiar o governador porque ele está trabalhando muito pelo estado e pelo nosso município e somos gratos pelas parcerias para que possamos ajudar ainda mais o nosso povo”, afirmou Nilton de Almeida.

Vídeos

Brasileiro é preso por te...

Conforme se verá no trecho abaixo⁹, a chegada do Programa Tá Na Mesa em 2022, pleno ano eleitoral, naquele município pesou para que o prefeito anunciasse a mudança de posicionamento nas eleições estaduais:

<https://www.blogmauriliojunior.com.br/2022/06/01/mais-um-prefeito-do-psdb-abandona-pedro->



O gestor municipal também destacou os investimentos do governo em Cacimbas. “Vamos ser contemplados com o programa Tá na Mesa, com o fornecimento de 200 refeições diárias, e vamos solucionar a questão hídrica do nosso município, atendendo a uma demanda da população”, acrescentou.

Na semana passada o prefeito de Imaculada, Luciano Lustosa, que era base do pré-candidato a governador Pedro Cunha Lima (PSDB), também havia anunciado apoio a João Azevêdo. O que estaria acontecendo com a articulação política do tucano?

Não é por acaso que tal adesão ocorreu, assim como muitas outras. Inúmeros agentes políticos locais se viram beneficiados com a implementação deste programa.

Somente nesta breve apuração, listou-se 11 restaurantes com logística de exequibilidade questionável responsáveis por 56 lotes e mais 12 restaurantes com evidentes vínculos com agentes políticos locais responsáveis por doze lotes. Assim, totalizam-se 68 lotes com possíveis

⁹<https://www.blogmauriliojunior.com.br/2022/06/01/mais-um-prefeito-do-psdb-abandona-pedro-e-vai-de-joao-azevedo/>

irregularidades, de acordo com esse breve levantamento que carece de aprofundamento possível em meio à investigação instaurada nesta AIJE na qual será possível identificar mais situações semelhantes. Isto é, já de início se identifica que 44,74% (quarenta e quatro vírgula setenta e quatro por cento) dos lotes contemplados no Programa Tá Na Mesa estão sob suspeita.

3. PROGRAMA CARTÃO ALIMENTAÇÃO:

3.1 Das Irregularidades já constatadas no Programa Cartão Alimentação pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

Importante salientar que o Programa em questão já vem sendo executado desde 2016 e, segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (SEDH) informou ao TCE-PB, a distribuição vem ocorrendo em favor de beneficiários já cadastrados no sistema desde aquele ano. Sendo assim, não faz sentido a inclusão de novos beneficiários no ano de eleição.

O programa é realizado através da empresa I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO (CNPJ nº 12.231.378/0001-85), que recebe todo o montante e **o distribui aos beneficiários através de seus cartões**. Ocorre que a contratação desta empresa se deu a partir de dispensa de licitação, o que **já foi uma irregularidade apontada pelo Tribunal de Contas do Estado** (TCE-PB) em outros exercícios.

O TCE-PB através de sua Diretoria de Auditoria e Fiscalização (DIAFI) realizou Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos na TC nº 3528/2022 relativa à execução do Programa Cartão Alimentação de janeiro a março de 2022, de acordo com documento anexo.

Neste procedimento verificou-se que **não há comprovação do período e quantitativo de cartões ativos no programa em questão**. O que gera maior estranhamento é a informação dada pela SEDH de **inexistência de novos cadastros**, pois segundo a secretaria as únicas modificações que foram realizadas na base de dados dos beneficiários foram as de bloqueio de

Página 66 de 105

beneficiários que deixaram de realizar compras por um período de três meses. O que, por si só, **caracteriza falha no controle por parte da SEDH**, segundo os auditores.

A mesma listagem de beneficiários foi enviada em 11 (onze) meses de 2021 e no primeiro trimestre de 2022. Somente no mês de junho de 2021 foi enviada uma listagem diferente ao Tribunal de Contas do Estado, com mais inscritos. Esta lista voltou ao tamanho original no mês seguinte e segue até hoje com o mesmo tamanho e mesmo nome de beneficiários, o que, segundo relatório do TCE-PB, é forte indício de irregularidade.

Importante destacar ainda se constatou que **3.112 benefícios foram concedidos a pessoas que perceberam remuneração ou proventos de órgãos públicos da Paraíba ou de estados vizinhos** no período de 2016 a 2021. Essas pessoas, presume-se, não são parte do rol de possíveis beneficiários do programa.

Constatou-se, ainda, a partir do cruzamento de 21.710 números de CPF de beneficiários com dados da Receita Federal e do Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI, **377** (trezentos e setenta e sete) casos de **beneficiários cujo óbito foi anterior a junho de 2021** e **11** (onze) casos que a pessoa responsável pelo **benefício faleceu antes mesmo do início do programa**. Grupo este que pode ser ainda maior devido à **permanência de 2.528 números de CPF não identificados**.

Ao combinar os dados de todos os arquivos, a **recorrência excessiva de determinados números de CPF informados** no rol de responsáveis também chama a atenção. Segundo os auditores, há um total de **463 casos de repetição de CPF**.

Há ainda casos de **empresários beneficiários do programa**. Segundo inspeção do TCE-PB, **838 benefícios** estão sendo concedidos a pessoas associadas a ao menos uma empresa.

Em suma, o que restou apurado ao longo do Relatório de Acompanhamento de Contrato do **Processo TC nº 3528/22** do período de janeiro a março de 2022, tendo em vista dados

apresentados pelo próprio gestor, **é que não é possível inferir qual o verdadeiro conjunto de beneficiários do Cartão Alimentação**. É evidente, ainda segundo os auditores, **descontrole na operacionalização do programa**, o que corrobora a fragilidade dos dados apresentados e, portanto, a sua baixa confiabilidade.

O relatório em questão foi realizado através do método da amostragem, não eximindo o gestor de eventuais falhas detectadas posteriormente. Entretanto, com tudo o que já foi levantado pelos auditores **restou evidente** para eles o **desvio de finalidade do Programa Cartão Alimentação**, em face da **percepção do benefício sem a comprovação da situação de carência**, a exemplo de servidores públicos, sócios de empresas e microempresários individuais.

Da Inspeção Especial de Acompanhamento de Contratos constata-se:

- **3.112 benefícios foram concedidos a pessoas que perceberam remuneração ou proventos de órgãos públicos da Paraíba ou de estados vizinhos;**
- **377 casos de beneficiários cujo óbito foi anterior a junho de 2021;**
- **11 casos de beneficiários que faleceram antes do início do programa;**
- **Permanência de 2.528 números de CPF não identificados;**
- **463 casos de repetição de CPF;**
- **838 casos de benefícios concedidos a empresários;**
- **Impossível inferir qual o verdadeiro conjunto de beneficiários do Cartão Alimentação;**
- **Descontrole na operacionalização do programa;**
- **Recebimento do benefício sem a comprovação da situação de carência;**
- **Desvio de finalidade do Programa Cartão Alimentação**

É importante destacar, Excelências, que **todas essas imprecisões e falta de transparência dão margem ao uso eleitoreiro do Programa**, uma vez que cartões distribuídos para pessoas sem necessidade – **inclusive mortos** – ou com cadastros incompletos (a exemplo de ausência de CPF) podem ser redirecionados para eleitores sem que haja qualquer

Página 68 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

comunicação aos órgãos de controle – basta atentar para o estranho fato de que a lista de beneficiários, em nomes e quantidade, continua a mesma há vários anos.

3.2 Do Abuso Político-Econômico. Da Manutenção do Programa Cartão Alimentação em Ano Eleitoral:

Em breve análise no site da transparência do Governo do Estado da Paraíba fica evidente que, mesmo diante milhares de casos suspeitos de irregularidades apontados pelo TCE/PB, o programa foi integralmente mantido no ano de eleição.

Ora, seria natural o cancelamento de diversos benefícios irregulares, especialmente, quando se analisa a natureza do que foi encontrado pela Auditoria do TCE/PB, a exemplo de multiplicidade de cartões emitidos em um mesmo CPF, bem como, emissão de tarjetas em nome de pessoas já falecidas (algumas anteriormente a concessão).

Os investigados se utilizaram de uma margem deliberada de cartões irregularmente emitidos para manter em funcionamento do Programa com viés nitidamente eleitoral, sob a desculpa de auxiliar famílias em situação de vulnerabilidade.

As irregularidades apontadas pelo TCE/PB no primeiro trimestre de 2022, somam a quantia de R\$ 637.360,65 (seiscentos e trinta e sete mil, trezentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme sintetizado no Relatório de Complemento de Instrução anexo.

Além do mais, de **janeiro a outubro de 2021 foram gastos R\$ 19.130.970,19** (dezenove milhões cento e trinta mil novecentos e setenta reais e dezenove centavos), já neste mesmo intervalo, **em 2022, foram gastos R\$ 22.328.950,38** (vinte e dois milhões, trezentos e vinte e oito mil novecentos e cinquenta reais e trinta e oito centavos).

Conclui-se, portanto, que houve **16,7% (dezesesseis inteiros e sete décimos por cento) de aumento** comparando-se os períodos mencionados acima, o que impacta com gravidade no

Página 69 de 105

pleito, uma vez que a quantia de R\$ 3.197.980,19 (três milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e oitenta reais e dezenove centavos) representa um custeio de cerca de 65 (sessenta e cinco) mil cartões.

4. DO DIREITO

4.1. Da Legitimidade, da Tempestividade e do Cabimento.

4.1.1. Da legitimidade ativa e passiva do litisconsórcio:

Quanto à legitimidade do Promovente em ajuizar a presente AJJE, aduz-se que o *caput* do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990 expressamente prevê a possibilidade de qualquer partido político, coligação, **candidato** ou Ministério Público Eleitoral, representar à Justiça Eleitoral para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade em benefício de candidato ou de partido político.

Logo, sendo o Promovente, Pedro Oliveira Cunha Lima, candidato ao Governo do Estado da Paraíba com processo de registro de candidatura tombado sob o nº 0600606-84.2022.6.15.0000, **é parte legítima para propositura da presente demanda.**

Além do mais, igualmente legitimada para figurar neste polo ativo (art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990) é a **COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR** (PDT / Federação PSDB-Cidadania (PSDB/CIDADANIA) / UNIÃO BRASIL / PMB / PSC / PTB), devidamente registrada junto à Justiça Eleitoral sob DRAP nº 0600563-50.2022.6.15.0000.

De outra banda, a legitimidade passiva dos Promovidos decorre de dois fundamentos, sendo o segundo e terceiro Investigados candidatos, respectivamente, aos cargos de Governador João Azevedo Lins Filho (reeleição), Lucas Ribeiro Novais de Araújo, Vice-Governador do Estado da Paraíba e a primeira Investigada, **COLIGAÇÃO JUNTOS PELA PARAÍBA**, justamente a

Página 70 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



coligação partidária que avaliza tal pleito. Logo, a legitimidade passiva desses está expressa tanto pelo art. 22 da Lei Complementar 64/1990 quanto pelo art. 73 da Lei 9.504/1997.

Por sua vez, o quarto Investigado Carlos Tibério Limeira Santos Fernandes e a quinta Investigada Telma Virgínia Da Silva Custódio, apesar de não serem candidatas nessas eleições, são, respectivamente, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba e Coordenadora do Programa Tá Na Mesa e gestora do contrato do Programa Cartão Alimentação com a empresa IT, respectivamente, enquadrando-se na hipótese de agentes públicos prevista pelo art. 73, *caput*, da Lei das Eleições (Lei 9.504/1997).

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Extrato de Contrato

Nº do Cadastro 22-04506-6
 Nº do Contrato 0863/2022
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Objeto O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS, PELA CONTRATADA, VISANDO À INTERMEDIÇÃO DOS PAGAMENTOS DE CERCA DE 677.192 (SEISCENTOS E SETENTA E SETE MIL CENTO E NOVENTA E DOIS) BENEFÍCIOS, NO VALOR INDIVIDUAL DE R\$ 64,00 (SESSENTA E QUATRO REAIS), AOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA ABONO NATALINO/PB INSTITUÍDO PELA LEI Nº 9.973 DE 25 DE ABRIL DE 2013, COM AS ALTERAÇÕES PROCEDIDAS PELA LEI Nº 12.458, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2022, SOB AS CONDIÇÕES A SEGUIR ESPECIFICADAS, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA E PROJETO BÁSICO.
 Valor 5.383.676,40
 Classificação Funcional-Programática 27.902.08.244.5008.1813.0287.3390.39.500.0.2.0000.002
 7.902.08.244.5008.1813.0287.3390.39.761.0.1.0000.0027.902.08.244.5008.1813.0287.3390.48.500.0.2
 .0000.0027.902.08.244.5008.1813.0287.3390.48.761.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 5/12/2022 A 5/6/2023
 Data da Assinatura 5/12/2022
 Gestor do Contrato SALOMÃO CORDEIRO DE OLIVEIRA FILHO - Mat.: 908.888-1
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Extrato de Aditivo de Contrato

Nº do Cadastro 21-05004-0
 Nº do Contrato 0506/2021
 Contratante SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO
 Contratado IT INFORMATION TECHNOLOGY COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
 Valor Original do Contrato 7.640.100,00
 Nº do Aditivo 04
Objeto do aditivo O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 506/2021 POR MAIS 90 DIAS, OU SEJA ATÉ O DIA 13 DE MARÇO DE 2023, POR SE TRATAR DE SERVIÇO CONTÍNUO O PRESENTE ADITIVO CAUSA O IMPACTO FINANCEIRO NO VALOR DE R\$ 7.640.100,00 (SETE MILHÕES SEISCENTOS E QUARENTA MIL E CEM REAIS), TOTALIZANDO O VALOR CONTRATUAL EM R\$ 38.200.500,00 (TRINTA E OITO MILHÕES, DUZENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS).
 Valor do aditivo 7.640.100,00
 Classificação Funcional-Programática 27.101.08.306.5008.4594.0287.3390.39.761.0.1.0000.00
 Período da Vigência do Contrato 17/12/2021 A 13/3/2023
 Data da Assinatura do aditivo 2/12/2022
 Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 30.560.400,00
 Gestor do Contrato TELMA VIRGÍNIA DA SILVA CUSTÓDIO - Mat.: 1798731
 CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES - SECRETÁRIO DE ESTADO

Importante salientar que ambos programas supracitados estão sob o guarda-chuva de comando da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano (<https://paraiba.pb.gov.br/diretas/secretaria-de-desenvolvimento-humano/botoes-pagina-inicial>)



1/seguranca-alimentar-1/diretoria-de-assistencia-social-e-seguranca-alimentar-e-nutricional-dassan).

Assim, resta assente tanto a legitimidade ativa dos Promoventes quanto a legitimidade passiva dos Promovidos.

4.1.2. Da tempestividade da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

Brevemente, é preciso frisar os marcos temporais que possibilitam o manejo da presente Ação de Investigação Judicial Eleitoral. Assim, a jurisprudência majoritária do Tribunal Superior Eleitoral tem se posicionado **(i)** pela possibilidade de ajuizamento da AIJE anterior ao início do processo eleitoral¹⁰; e, **(ii)** o prazo final para manejo desta ação seria o ato de diplomação dos eleitos, operando a decadência após este prazo¹¹.

Ainda segundo o Tribunal Superior Eleitoral¹², o encerramento do mandato eletivo não acarreta perda superveniente do interesse processual quando o ilícito eleitoral tiver o escopo de declarar a inelegibilidade dos investigados.

Além do mais, há pacificidade na doutrina e jurisprudência eleitoral quanto à possibilidade de se discutir fatos ocorridos antes do início do período eleitoral que, **por sua gravidade**, caracterizam abuso de poder político ou econômico **capaz de influir negativamente na legitimidade das eleições**.

Assim, esta Ação de Investigação Judicial Eleitoral é manifestamente tempestiva.

¹⁰ Ac. - TSE, de 17/04/2008, no RO nº 1.530

¹¹ TSE, REsp's nº 15.263 e 12.531 e AC. nº 15.099

¹² Agr Reg no RO 537.610, Belo Horizonte/MG, Relator: Min. Edson Fachin, julgado em 04.02.2020



4.1.3. Do cabimento da Ação de Investigação Judicial Eleitoral (AIJE)

Os atos elencados evidenciam com notoriedade casos de abuso de poder político, consistente na “prática, por quem exerce autoridade estatal, de atos inerentes a cargos ou funções públicos que venham a favorecer, direta ou indiretamente, partido político, coligação ou candidato”¹³, mercê do art. 22, caput, da LC 64.90.

Importa destacar ainda que o art. 22, XVI, da Lei Complementar nº 64/1990, dispõe que “para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam”.

Salienta-se que um dos pontos que sustentam eventuais abusos a ensejar a investigação é a prática de condutas vedadas (art. 73 da Lei 9.504/1997) cuja gravidade influa na normalidade ou legitimidade do pleito.

Assim, para regular processamento desta AIJE faz-se necessário adentrar, ainda que perfunctoriamente na hipótese da conduta vedada vislumbrada e na afetação da igualdade de condições dos candidatos na disputa eleitoral, além da possível afronta à moralidade administrativa.

O art. 73, §10, da Lei 9.504/1997 (Lei das Eleições) proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da administração pública em anos eleitorais por parte da Administração, ainda que os agentes públicos envolvidos não sejam servidores, *in verbis*:

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de

13 CANDIDO, Joel Dias. **Direito eleitoral brasileiro**. 14ª Ed. Edipro. São Paulo: 2010, p. 142.



calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)

Ora, os programas “Tá na Mesa” e “Cartão Alimentação” não atendem a qualquer das exceções previstas no aludido dispositivo legal, veja-se:

(i) O programa em comento iniciou-se sob estado de Calamidade Pública, entretanto tal estado de calamidade fora encerrado na Paraíba a partir de 04 de maio de 2022, quando do fim do prazo do estado de calamidade previsto no Decreto nº 41.806 do Governo do Estado da Paraíba e, o estado de calamidade anteriormente decretado pelo Governo Federal fora revogado em 22 de abril de 2022 (Portaria GM/MS nº 913/2022).

(ii) Apesar do respectivo programa estatal ter sido, posteriormente, instituído pela Lei 12.059/2021 (publicada em 17 de setembro de 2021), não houve previsão orçamentária anterior, como se constata da análise da Lei Orçamentária Anual de 2021, tendo se celebrado os contratos, realizado diversos aditivos, novas contemplações de cidades a partir de novéis editais e efetivado os empenhos respectivos sob a batuta da “calamidade pública”.

As **exceções**, como prescreve a disposição legal alvitrada, ocorrem nos casos de **calamidade pública, de estado de emergência** ou de **programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior**, situações em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.

No caso em análise, o Governo do Estado da Paraíba criou uma estrutura própria para gerenciar tais contratos sem submetê-los ao rigor do processo licitatório comumente aplicado, **afastando**, igualmente, **os parâmetros de fiscalização atinentes à execução** dos programas em esboço, o que, invariavelmente, **contribui para as irregularidades praticadas**.

Nessa toada, destaque-se que o **Programa Tá Na Mesa** foi iniciado em maio de 2021 com dispensa de licitação, ainda sob a justificativa da emergência de saúde causada pela pandemia de COVID-19 (Sars-CoV-2) iniciada em março de 2020.

Já o Programa **Cartão Alimentação** funciona desde 2016 **sem realizar licitação** para escolha da empresa que gerencia os cartões distribuídos.

Apesar do início emergencial, o **Programa Tá Na Mesa** se estende há mais de 01 (um) ano (especialmente com a celebração de aditivos contratuais e edição de novos editais para ampliação das cidades atendidas), tendo sido regulamentado por lei, mas, sem que haja rigor na fiscalização do cumprimento contratual ou a regulamentação de um processo licitatório que garanta a lisura necessária ao referido programa.

De outra banda, deve-se rememorar que, apesar de ainda existirem registros de contaminação, internação e até mesmo morte por COVID-19, houve controle do quadro epidemiológico, tanto que em 22 de abril de 2022 o Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 913/2022, pondo fim a emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), sendo posteriormente seguido pela Secretaria de Saúde do Estado da Paraíba.

Ou seja, ainda que tenha havido tempo hábil para regularização dos programas aqui expostos, tanto mediante fiscalização dos contratos celebrados quanto pelo aperfeiçoamento dos procedimentos licitatórios, **houve escolha deliberada do Governo do Estado em continuar e expandir o projeto de forma nebulosa, a fim de que se permitisse o cometimento das irregularidades** que beneficiaram a campanha à reeleição do Governador João Azevedo Lins Filho - ainda que de forma indireta através de sua rede de apoiadores locais.

Ademais, não é apenas caso de **conduta vedada**, se está diante de patente **abuso de poder político**, uma vez que o *caput* do art. 22 da Lei Complementar 64/1990 o conceitua da seguinte forma: *“prática, por quem exerce autoridade estatal, de atos inerentes a cargos ou funções públicos que venham a favorecer, direta ou indiretamente, partido político, coligação ou candidato”*.

Na linha da jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, configura-se o abuso do poder político, quando demonstrado que o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade pratica conduta que aparenta satisfazer o interesse da coletividade, mas tem como finalidade imediata promover o favorecimento de alguma

Página 75 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



candidatura, divorciando-se da consecução do interesse público primário que deve nortear o desempenho da atividade administrativa, comprometendo a normalidade e a legitimidade do pleito.

Confira-se, por sua relevância, o magistério jurisprudencial da Corte Superior acerca da matéria:

ELEIÇÕES 2020. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AIJE. PARCIAL PROCEDÊNCIA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. CONTRATAÇÃO IRREGULAR DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS. ANO ELEITORAL. ABUSO DE PODER POLÍTICO. PRETENSÃO DE REEXAME DE FATOS E PROVAS. ENUNCIADO Nº 24 DA SÚMULA DO TSE. GRAVIDADE DO ABUSO. ENUNCIADO Nº 30 DA SÚMULA DO TSE. NEGADO PROVIMENTO AO AGRAVO.

[...]

4. Esta Corte Superior entende que: **"A aferição do abuso do poder econômico, político ou do uso indevido dos meios de comunicação social independe do resultado do pleito, devendo ser aferida de acordo com a gravidade da situação revelada pela prova dos autos"** (RO nº 1380–69/DF, rel. Min. Henrique Neves da Silva, julgado em 7.2.2017, DJe de 7.3.2017). Incidência do Enunciado nº 30 da Súmula do TSE.

[...] (AREspEL - Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 060068825. Relator Min. Mauro Campbell Marques. Acórdão de 29/08/2022 publicado no DJE em 12/09/2022.)

AGRAVO INTERNO. RECURSO ORDINÁRIO. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR E VICE. DEPUTADOS FEDERAL E ESTADUAL. **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ABUSO DE PODER POLÍTICO. ART. 22 DA LC 64/90. USO DE BEM PÚBLICO. EVENTO. CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS. INDEVIDA PARTICIPAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. NEGATIVA DE PROVIMENTO.**

[...]

3. Este Tribunal reconhece o abuso de poder político ou de autoridade quando o agente público, valendo-se de condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, desequilibra a disputa em benefício de sua candidatura ou de terceiros (Precedentes). Ainda nos termos da jurisprudência, a prova do ilícito deve ser robusta e inconteste.

[...] (RO-EL - Agravo Regimental no Recurso Ordinário Eleitoral 122977 - Brasília/DF. Relator Min. Benedito Gonçalves. Acórdão de 31/03/2022 publicado no DJe em 22/04/2022)

"Caracteriza-se o abuso de poder quando demonstrado que o ato da Administração, APARENTEMENTE REGULAR E BENÉFICO À POPULAÇÃO, teve como OBJETIVO IMEDIATO O FAVORECIMENTO DE ALGUM CANDIDATO."

(Acórdão nº. 25.074, de 20.09.2005, Rel. Min. Humberto Gomes de Barros) (grifo nosso).

Assim, é evidente que os investigados se utilizaram de políticas públicas governamentais para formatar um astucioso esquema, objetivando concretizar seu projeto pessoal e político de reeleição.

Por conseguinte, a configuração de conduta vedada aos agentes públicos, aliada ao mais do que escancarado abuso de poder político, **dado a total desregulamentação, falta de fiscalização e favorecimento a aliados políticos locais do Governador, além da carência dos requisitos legais para efetivação das despesas respectivas em ano eleitoral**, em clara afronta ao art. 73, § 10, da Lei 9.504/1997 e ao art. 22, *caput*, da Lei Complementar 64/1990, impõe a necessidade de intervenção judicial para restabelecer a lisura necessária ao pleito eleitoral.

Ao se analisar as informações e documentos que chegaram até o conhecimento da Investigante, constata-se o efetivo comprometimento da lisura do pleito eleitoral, motivo pelo qual deve haver **ampla investigação e intervenção judicial**, para, ao final, **punir e reprender** os investigados em razão da completa violação às disposições jurídicas vigentes, conforme será detalhado a seguir.

5- ABUSO DE PODER ECONÔMICO, POLÍTICO E CONDUTA VEDADA

5.1. Do Abuso de Poder Político:

Previsto pelo art. 14, § 9º, da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 237, *caput*, do Código Eleitoral e pelos art. 19 e 22, *caput* e XIV, da LC nº 64/1990, o abuso de poder político é uma das formas típicas de abuso de poder:

Lei nº 4.737/1965

Art. 237. A interferência do poder econômico e **o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.** [g.n.]

Lei Complementar nº 64/1990.

Art. 19. **As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão**

Página 77 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

apuradas mediante investigações jurisdicionais realizadas pelo Corregedor-Geral e Corregedores Regionais Eleitorais. [g.n.]

Lei Complementar nº 64/1990. Art. 22. **Qualquer** partido político, coligação, **candidato** ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e **pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político**, obedecido o seguinte rito [g.n.]

Recorrendo à etimologia da palavra *político*, tem-se que essa deriva do vocábulo grego *Pólis*, que significa cidade ou Estado. Desta feita, compreende-se como poder político aquele característico do Estado e de seus agentes, detentores do poder supremo em uma sociedade organizada, ao qual estão subordinados todos os demais.

Na doutrina de José Jairo Gomes (2022), tem-se que o poder político “*corporifica-se na figura do Estado, penetrando no interior da Administração Pública. Pode encontrar-se concentrado ou descentralizado mediante transferência de atribuições para órgãos locais, pessoas físicas ou jurídicas*”¹⁴..

Face às suas idiossincrasias, o abuso de poder político pode ser considerado como uma forma de abuso de poder de autoridade, afinal, é a autoridade pública que o pratica, fazendo-o na esfera da coisa pública, do Estado. Diante da natureza essencialmente abstrata do Leviatã – como Hobbes o descrevera -, o Estado se comunica e age através de seus agentes, que exercem parcela do poder estatal e ocupam elevado lugar de destaque na sociedade, beneficiando-a direta ou indiretamente pela prestação de serviços públicos e pela realização de políticas públicas.

Os agentes públicos, no exercício de suas funções, deverão obedecer ao regime jurídico a que se submetem, bem como à totalidade dos valores e princípios constitucionais que regem a

¹⁴ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Grupo GEN, 2022, p. 789.

Administração Pública, especialmente aqueles positivados no art. 37 da Carta Política: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência.

Nesse sentido, todas as ações do Poder Público terão esses princípios, entre outros insculpidos no ordenamento jurídico pátrio, como fundamento de validade, devendo sempre guiar-se pela realização do interesse público.

Assim, o abuso de poder político se materializa pelo desvirtuamento de atividades ou ações desenvolvidas por agentes públicos em razão de sua função. Notadamente, **“a função pública ou a atividade da Administração estatal é desviada de seu fim jurídico-constitucional com vistas a condicionar o sentido do voto e influenciar o comportamento eleitoral de cidadãos”**¹⁵.

Trata-se, o abuso de poder político, de instituto que alcança todos os que exercem cargo ou função pública em qualquer dos três poderes do Estado e em todas as unidades federativas, denominados indiscriminadamente pela expressão agentes públicos, nos termos do art. 73, § 1º da Lei das Eleições: *“quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional”*.

Novamente, de acordo com José Jairo Gomes (2022), **“é intuitivo que a máquina administrativa não pode ser colocada a serviço de candidaturas no processo eleitoral, já que isso desvirtuaria completamente a ação estatal, além de desequilibrar o pleito – ferindo de morte a isonomia que deve permear as campanhas e imperar entre os candidatos – e fustigar o princípio republicano, que repudia tratamento privilegiado a pessoas ou classes sociais”**¹⁶.

¹⁵ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Grupo GEN, 2022, p. 789.

¹⁶ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Grupo GEN, 2022, p. 790.



Pontue-se, nesta oportunidade, que diante da amplitude do conceito de abuso de poder político, sua caracterização pode se dar mediante fatos ou situações extremamente variadas, por ação ou omissão, tais quais: *“uso, doação ou disponibilização de bens e serviços públicos, desvirtuamento de propaganda institucional, manipulação de programas sociais, contratação ilícita de pessoal ou serviços, ameaça de demissão ou transferência de servidor público, convênios urdidos entre entes federativos estipulando a transferência de recursos às vésperas do pleito, concessão de perdão e anistia a infratores”*¹⁷.

Na jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral, pacificou-se que:

1. “O abuso do poder político, de que trata o art. 22, caput, da LC 64/90, configura-se quando o agente público, valendo-se de sua condição funcional e em manifesto desvio de finalidade, compromete a igualdade da disputa e a legitimidade do pleito em benefício de sua candidatura ou de terceiros. Precedentes. [...]” (TSE – RO no 172365/DF – DJe, t. 40, 27-2-2018, p. 126/127);
2. “o abuso de poder político é **‘condenável por afetar a legitimidade e normalidade dos pleitos e, também, por violar o princípio da isonomia entre os concorrentes, amplamente assegurado na Constituição da República’**” (TSE – ARO no 718/DF – DJ 17-6-2005); [g.n.]
3. **“Caracteriza-se o abuso de poder quando demonstrado que o ato da Administração, aparentemente regular e benéfico à população, teve como objetivo imediato o favorecimento de algum candidato”** (TSE – REspe no 25.074/RS – DJ 28-10-2005). [g.n.]

Por fim, cabe esclarecer que a incidência do abuso de poder político não se confunde com as situações e os fatos que denotam o abuso de poder econômico, de maneira que é possível que ocorra um sem que haja necessariamente a ocorrência do outro.

A despeito disso, comumente se observa que os dois conceitos se comunicam face às situações concretas, como a presente, fenômeno enquadrado pela doutrina sob a nomenclatura “abuso de poder político-econômico”.

¹⁷ *Idem.*

Na situação acima descrita, o uso indevido do poder político se consubstancia juntamente com o ilícito relativo ao poder econômico, de modo que a Corte Eleitoral Superior já tem reconhecido a modalidade:

*[...] O abuso de poder econômico entrelaçado com o abuso de poder político pode ser objeto de Ação de Impugnação de Mandato Eletivo (AIME), **porquanto abusa do poder econômico o candidato que despense recursos patrimoniais, públicos ou privados, dos quais detém o controle ou a gestão em contexto revelador de desbordamento ou excesso no emprego desses recursos em seu favorecimento eleitoral.** Precedentes: REspe no 28.581/MG, de minha relatoria, DJe de 23-9-2008; REspe no 28.040/ BA, Rel. Min. Ayres Britto, DJ de 1o-7-2008 [...]” (TSE – AAI no 11.708/ MG – DJe 15-4-2010, p. 18-19).*

No contexto destes autos, são transbordantes os indícios que apontam para um arranjo sistemático de utilização da máquina de assistência social para promover, às vésperas da eleição, a imagem de um governo sem legado político concreto.

Ao longo da deambulação fática, ficou evidente o **desvio de finalidade** na **expansão e inchaço do Programa “Tá na Mesa”**.

De início, o objetivo da política pública seria, nos termos da lei instituidora (de **setembro de 2021**), atender aos 83 (oitenta e três) maiores Municípios do Estado que:

- i) não dispusessem de restaurantes populares; e,
- ii) tivessem mais de 10 mil habitantes.

Contudo, desde **setembro de 2021**, perdeu-se completamente o escopo da política pública original, de modo que o “Tá na Mesa” passou a abranger desde os menores Municípios do Estado até aqueles que efetivamente dispõem de Restaurantes Populares (Ex.: **Cajazeiras¹⁸ e Pombal¹⁹**):

¹⁸ <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-inaugurou-em-cajazeiras-mais-um-restaurante-popular>

¹⁹ <https://paraiba.pb.gov.br/noticias/joao-azevedo-entrega-restaurante-popular-de-pombal-e-amplia-aco-es-de-seguranca-alimentar-no-sertao>





Governador João Azevedo inaugurando o Restaurante Popular de Cajazeiras, em 25 de novembro de 2021



Governador João Azevedo entregando refeições do Programa “Tá na Mesa” em Cajazeiras. Indaga-se: onde está a sistematicidade da política de segurança alimentar do Estado?





Governador João Azevedo inaugura o Restaurante Popular de Pombal, em 17 de janeiro de 2022.

Além disso, entre o fim de julho e a primeira quinzena de agosto de 2022, isto é, imediatamente antes da largada da campanha eleitoral (16 de agosto), nota-se uma ação sistemática da SEDH para a implantação do “Tá na Mesa” em diversos Municípios. E, o que é mais grave: articulando-se com a imprensa e com os canais oficiais de comunicação dos Municípios para, por vias transversas, efetuar publicidade institucional do Governo do Estado em período vedado.

Pela tabela abaixo, pela coincidência de datas, nota-se a concentração da ampliação do “Tá na Mesa”, fora do escopo de sua previsão legislativa, às vésperas do dia 16 de agosto:

Município	Data	URL	Meio de Veiculação
BORBOREMA	08/08/2022	https://portalcorreio.com.br/chega-ao-municipio-de-borborema-o-programa-ta-na-mesa/	IMPRENSA (CORREIO) <i>*Conteúdo de responsabilidade da Prefeitura de Borborema</i>



		https://noticias.r7.com/cidades/portal-correio/chega-ao-municipio-de-borborema-o-programa-ta-na-mesa-08082022	
PEDRO RÉGIS	11/08/2022	https://pbvare.com.br/vale-do-mamanguape/ta-na-mesa-programa-entrega-200-refeicoes-em-pedro-regis-por-apenas-r-1-real/	IMPrensa (PBVale)
NAZAREZINHO	12/08/2022	https://reporterpb.com.br/noticia/nazarezinho/2022/08/12/programa-ta-na-mesa-chega-a-nazarezinho-e-distribui-200-refeicoes-em-parceria-com-o-estado/132538.html	IMPrensa (Repórter PB)
NAZAREZINHO	11/08/2022	https://www.instagram.com/p/ChH3BJ9uBrl/	Instagram Oficial da Prefeitura
MARIZÓPOLIS	11/08/2022	https://reporterpb.com.br/noticia/marizopolis/2022/08/11/marizopolis-recebe-nesta-sexta-o-ta-na-mesa-com-distribuicao-de-200-refeicoes-confirma-o-prefeito-lucas/132469.html	IMPrensa (Repórter PB)
SÃO JOSÉ DE CAIANA	11/08/2022	https://www.radarsertanejo.com/2022/08/11/prefeito-manoel-moleque-comemora-a-chegada-do-programa-ta-na-mesa-sao-jose-de-caiana/	IMPrensa (Radar Sertanejo)
SANTA CRUZ	13/08/2022	https://www.portalnoticiaja.com/noticia/outras/2022/08/13/programa-ta-na-mesa-contempla-santa-cruz-prefeito-paulo-cesar-enfatiza-as-acoes-	IMPrensa (Portal Notícia Já)

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
 (FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
 Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
 Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



		para-pessoas-em-vulnerabilidade/66653.html	
SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA	12/08/2022	https://www.portalnoticiaja.com/noticia/sertao/2022/08/11/em-sao-jose-da-lagoa-tapada-programa-ta-na-mesa-inicia-os-trabalhos-nesta-sexta-feira-12-prefeito-coloral-a-acao-de-assistencia-alimentar/66631.html	IMPRENSA (Portal Notícia Já)
VIEIRÓPOLIS	12/08/2022	https://www.portalnoticiaja.com/noticia/regiao-de-sousa/2022/08/12/presidente-vando-do-riacho-participa-de-entrega-de-refeicoes-na-primeira-acao-do-programa-ta-na-mesa-em-vieiropolis/66646.html	IMPRENSA (Portal Notícia Já)
CAMALAU	08/08/2022	https://cariridagente.com/2022/08/programa-ta-na-mesa-do-governo-do-estado-chega-a-camalau-e-prefeito-comemora/	IMPRENSA (Cariri da Gente)
CAMALAU	08/08/2022	https://www.instagram.com/p/ChAETV7uVFx/	Instagram Oficial da Prefeitura
SÃO MAMEDE	09/08/2022	https://www.instagram.com/p/ChDYPIYpAuB/	Instagram Oficial da Prefeitura
INGÁ	29/06/2022	https://www.inga.pb.gov.br/portal/noticias/geral/abertura-do-programa-ta-na-mesa-iniciado-por-inga	Site oficial da Prefeitura
BREJO DOS SANTOS	11/08/2022	https://www.instagram.com/p/ChIkLrxuA1v/	Instagram Oficial da Prefeitura
OLHO D'ÁGUA	11/08/2022	https://www.instagram.com/p/ChlBMV4Anu/	Perfil Oficial da Prefeitura Municipal, com agradecimentos à parceria realizada com o

			Governo do Estado
LAGOA DE DENTRO	09/08/2022	https://www.instagram.com/p/ChC6b0hrFSV/	Perfil Oficial do Prefeito Municipal , com agradecimentos explícitos ao Governador do Estado
SÃO JOSÉ DOS RAMOS	08/08/2022	https://www.instagram.com/p/Cq_zihtOpHt/	Blog (Gildo Gerônimo)
AREIAL	07/08/2022	https://www.instagram.com/p/Cq-RI1Pv4tS/?igshid=Yjc4NjFjZGU%3D	Instagram de liderança política da região (Rafael Souza) , com agradecimentos ao Prefeito Municipal, ao Governador e ao Secretário Tibério Limeira;

Fica evidente, pois, a utilização do “Tá na Mesa” como **bandeira política para que um governo sem legado ganhe, às vésperas do pleito, alguma capilaridade no interior do Estado:**

Todas as cidades do Vale do Piancó receberão programa ‘Tá na Mesa’

Publicado dia 30/06/2022 às 13h52min

Curtir 138

Antes, só 14 municípios da região eram contemplados.

<https://www.diamanteonline.com.br/noticia/vale-do-pianco/2022/06/30/todas-as-cidades-do-vale-do-pianc-recebero-programa-t-na-mesa/32551.html>



No segundo dia de Caravana 40, João destaca programa 'Tá na Mesa': "mais de 1 milhão de refeições por mês"

22 de agosto de 2022



<https://www.tanaarea.com.br/politica/no-segundo-dia-de-caravana-40-joao-destaca-programa-ta-na-mesa-mais-de-1-milhao-de-refeicoes-por-mes/>

Ante o exposto, sobram indícios para que este Egrégio Tribunal Regional deflagre, por meio de seu Eminente Corregedor-Regional, Investigação Judicial Eleitoral de abuso de poder político, nos termos do art. 22 da LC nº 64/1990.

5.2. Do Abuso de Poder Econômico

O abuso de poder econômico é outra das formas típicas de abuso de poder, previsto pelo art. 14, § 9º da Constituição Federal de 1988, bem como pelo art. 237, *caput*, do Código Eleitoral e pelos art. 19 e 22, *caput* e XIV da LC nº 64/1990, já citados anteriormente.

Deve-se – *prima facie* – examinar a acepção do termo “econômico”. No léxico, registra-se que o significado comum da palavra se relaciona com a ideia de valor patrimonial ou financeiro, isto é, a valores pecuniários ou em dinheiro. Assim, faz-se referência ao controle, à posse ou à propriedade de coisas, bens, produtos ou serviços.

Desta feita, **a melhor definição de abuso de poder econômico é a que o compreende como “a realização de ações (ativas ou omissivas) que consubstanciem mau uso de**

Página 87 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



recurso, estrutura, situação jurídica ou direito patrimoniais em proveito ou detrimento de candidaturas”²⁰.

Atentando contra a livre formação da vontade política dos eleitores para arremeter adesões à sua candidatura, o agente do abuso de poder econômico interfere de maneira indevida no comportamento dos cidadãos que vão às urnas.

Valendo-se, novamente, das lições de José Jairo Gomes (2022), tem-se que “*as referidas ações não são razoáveis nem normais à vista do contexto em que ocorrem, revelando a existência de exorbitância, desbordamento ou excesso no exercício da situação jurídica ou dos respectivos direitos e no emprego de recursos*”²¹.

Face à amplitude do conceito acima, ressalte-se que uma multiplicidade de diferentes fatos ou situações, bem como de ações ou omissões, podem ensejar abuso de poder econômico, ainda que por si próprias não fossem necessariamente ilícitos.

O abuso, nesse sentido, materializa-se pelo exercício de uma situação jurídica em desconformidade com a sua função própria. Assim, condiciona-se o exercício de toda e qualquer situação jurídica ou de direito à realização de funções úteis à vida em sociedade ou ao bem comum, sendo essencialmente ilegítimo o exercício das referidas situações em dissonância com as funções jurídico-sociais que lhe são próprias.

Aplicando o conceito à situação concreta da presente lide, tem-se que o Governador de Estado e os agentes públicos devem empreender esforços político-administrativos para a realização do interesse público através de políticas públicas com a finalidade de erradicar a pobreza e a marginalização, conforme preceitua o art. 3º da Constituição Federal de 1988, podendo auferir aumento de capital político.

²⁰ *Ibidem*.

²¹ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Grupo GEN, 2022, p. 785.



Entretanto, quando comprovada a utilização dos recursos da máquina pública e do Estado – sob o véu de uma política pública - em prol de sua candidatura à reeleição, com evidente escárnio ao interesse público e à higidez do processo eleitoral, há fundamental desvirtuamento da situação jurídica própria dos representantes do povo, caracterizando-se a conduta como abuso de poder econômico.

Nesse sentido, destaca-se a jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral (TSE):

“[O abuso de poder econômico] configura-se por emprego desproporcional de recursos patrimoniais, públicos ou de fonte privada, vindo a comprometer valores essenciais a eleições democráticas e isentas”. (AgR-RO 8044-83, Rel. Min. Jorge Mussi, DJe de 5.4.2018 e Respe nº 114/MG, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 25.2.2019). [g.n.]

Conforme Fávila Ribeiro (1993), pontua-se que qualquer interferência do poder econômico nas eleições fere – em maior ou menor grau – a integridade do processo eleitoral. **“À proporção que a riqueza invade a disputa eleitoral, cada vez se torna mais avassaladora a influência do dinheiro, espantando os líderes políticos genuínos, que também vão cedendo, ainda que em menor escala, a compromentimentos econômicos que não conseguem de todo escapar, sendo compelidos a se conspurcarem com métodos corruptos”.**

Importante, por fim, destacar que a supramencionada riqueza não é somente aquele recurso de natureza privada enxertada no processo eleitoral pelos agentes políticos abastados, mas também os recursos públicos direcionados pelos mandatários para interferir no pleito.

5.3. Da Conduta Vedada aos agentes públicos (art. 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997)

A fim de evitar o uso abusivo de poder político, o legislador optou por proibir, expressamente, certas condutas de reconhecida gravidade, elencando-as nos artigos 73 a 78 da Lei nº 9.504/1997.

Nas palavras de José Jairo Gomes (2022), “A conduta vedada traduz a ocorrência de ato ilícito eleitoral. **Uma vez caracterizada, com a concretização de seus elementos, impõe-se a responsabilização tanto dos agentes quanto dos beneficiários do evento**”²².

Para as condutas elencadas no art. 73 da referida lei serem caracterizadas, é imprescindível que sejam realizadas pelos exercentes de funções estatais. Vejamos:

“Art. 73. São proibidas **aos agentes públicos**, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

[...]

§ 1º **Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce**, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, **emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta**, indireta, ou fundacional.”

Por força do estabelecido no art. 1º, inciso I, alínea j, da LC nº 64/1990, o agente público que praticar conduta vedada em campanha eleitoral - e tiver o registro ou o diploma cassados – ficará inelegível pelo período de oito anos, a contar da data das eleições. Observe-se a disposição normativa na íntegra:

“Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

j) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral, por corrupção eleitoral, por captação ilícita de sufrágio, por doação, captação ou gastos ilícitos de recursos de campanha ou por **conduta vedada aos agentes públicos em campanhas eleitorais que impliquem cassação do registro ou do diploma**, pelo prazo de 8 (oito) anos a contar da eleição;”

²² GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Grupo GEN, 2022, p. 828.

As regras em apreço buscam, evidentemente, proteger o **bem jurídico da igualdade de oportunidades entre candidatos e partidos**, evitando, assim, que a Administração Pública seja desvirtuada no intuito de auxiliar a campanha de um dos concorrentes, em claro desapeço aos princípios constitucionais relativos ao Poder Público. Com efeito, leciona José Jairo Gomes (2022):

“O que se combate, aqui, é o desequilíbrio patrocinado com recursos do erário. Trata-se de dinheiro público, oriundo da cobrança de pesados tributos, que direta ou indiretamente é empregado para irrigar ou alavancar campanhas eleitorais. Daí a ilicitude da distorção provocada por essa situação, que a um só tempo agride a probidade administrativa, a moralidade pública e a igualdade no pleito”. [8]

A jurisprudência pátria possui entendimento pacificado de que, para ser configurada a conduta vedada, basta a mera realização do ato ilícito, o que estabelece presunção objetiva de desigualdade, conforme se depreende dos seguintes julgados:

“ELEIÇÕES 2012. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL ELEITORAL. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL. CONDUTA VEDADA (ART. 73, VI, b, DA LEI DAS ELEIÇÕES). CARACTERIZAÇÃO. **ILÍCITO ELEITORAL QUE SE APERFEIÇA COM A MERA REALIZAÇÃO DO TIPO. DESNECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DA POTENCIALIDADE LESIVA.** REEXAME DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS Nos 279 DO STF E 7 DO STJ. DECISÃO MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. DESPROVIMENTO.

1. A conduta vedada do art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, qual seja, veiculação de publicidade institucional nos três meses anteriores ao pleito, reclama, para sua configuração, apenas e tão somente a realização do ato ilícito, tornando-se desnecessária a comprovação de potencialidade lesiva.

2. A prova exclusivamente testemunhal, quando inequívoca, afigura-se elemento idôneo à formação da convicção do magistrado para fins de caracterização da prática da conduta vedada encartada no art. 73, VI, b, da Lei das Eleições.

3. O reexame do arcabouço fático-probatório, que não se confunde com o reenquadramento jurídico dos fatos, revela-se inadmissível na estreita via do recurso especial eleitoral. Inteligência dos Enunciados das Súmulas nos 279/STF e 7/STJ.

4. In casu, o Tribunal de origem, debruçando-se sobre o arcabouço fático-probatório, consignou que houve a prática de conduta vedada prevista no art. 73, VI, b, da Lei nº 9.504/97, e que o então vice-prefeito seria a autoridade responsável pela conduta vedada. Conforme consta dos seguintes excertos (fls. 549 e 569):

“(…) Embora não seja razoável afirmar - como feito nas razões recursais - que 503 (quinhentos e três) informativos teriam sido comprovadamente distribuídos no período vedado, pois inexistente prova de tal circunstância, e sim apenas uma suposição baseada na tiragem de 6.000 (seis mil) exemplares e distribuição de 5.497 (cinco mil, quatrocentos e noventa e sete) após o dia da eleição, por outro lado há testemunhos de recebimento do informativo no domicílio (Cláudia Helena do Amaral Pereira, Maria Amélia da Costa e Marilanda Silveira do Amaral) e de disponibilização nas dependências da prefeitura, mais especificadamente nas secretarias municipais.

Página 91 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

Note-se que a disponibilização do periódico nas dependências dos prédios municipais, durante o período vedado, é situação admitida via depoimentos de testemunhas dos representados (Paulo Rubilar Lemos Pereira). (...)"

"No caso posto, não é razoável argumentar que o então vice-prefeito não se encontraria na posição de responsável de conduta vedada que a administração (por ele composta no mais alto escalão) praticou."

5. Conseqüentemente, a modificação do entendimento do TRE/RS, para decidir de acordo com a pretensão dos Agravantes, no sentido de não ter sido configurada a prática de conduta vedada, consubstanciada na distribuição de boletins informativos em período proibido, e de não ser o vice-prefeito o ordenador de despesas responsável pela realização da conduta vedada, demanda o revolvimento do arcabouço probatório, providência vedada nas instâncias extraordinárias, nos termos das Súmulas nos 279/STF e 7/STJ.

6. Agravo regimental desprovido."

(TSE – AgR-REspe no 20871/RS – DJe, t. 149, 6-8-2015, p. 53-54)

“REPRESENTAÇÃO. PREFEITO E VICE-PREFEITO. PRETENSA OCORRÊNCIA DE CONDUTA VEDADA A AGENTE PÚBLICO. VIOLAÇÃO AO ART. 275 DO CÓDIGO ELEITORAL. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. EDUCAÇÃO. NÃO CARACTERIZADA, PARA FINS ELEITORAIS, COMO SERVIÇO PÚBLICO ESSENCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. ART. 73, INCISO V, DA LEI Nº 9.504/97. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES NO PERÍODO DE TRÊS MESES QUE ANTECEDE O PLEITO ELEITORAL. CONFIGURAÇÃO. MERA PRÁTICA DA CONDUTA. DESNECESSÁRIO INDAGAR A POTENCIALIDADE LESIVA. FIXAÇÃO DA REPRIMENDA. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. (...) 6. A configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73 da Lei nº 9.504/97 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses ali elencadas, porque tais condutas, por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva. (...). (TSE – REspe no 45060/MG – DJe, t. 203, 22-10-2013, p. 55-56)

Entendida a vedação a condutas eivadas de abuso de poder - que presumidamente promovem a desigualdade de oportunidades entre candidatos e partidos -, é imperioso destacar o caso previsto no artigo 73, § 10, da Lei nº 9.504/1997:

“§ 10. No ano em que se realizar eleição, fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.”.

Fica evidente, portanto, a proibição de distribuição em ano eleitoral, salvo três hipóteses permissivas:

Página 92 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



- a) existência de política pública específica, **prevista em lei e em execução desde o exercício anterior, isto é, antes do ano eleitoral**;
- b) calamidade pública; e,
- c) estado de emergência.

Mesmo assim, cumpre salientar que o artigo 73, inciso IV, da Lei nº 9.504/1997 impede que o ato seja desvirtuado de sua natureza exclusivamente assistencial, vedando o uso político-promocional dessa distribuição.

Nesse sentido, José Jairo Gomes (2022), afirma que “quer-se evitar a manipulação dos eleitores pelo uso de programas oportunistas, que, apenas para atender circunstâncias políticas do momento, lançam mão do infortúnio alheio como tática deplorável para obtenção de sucesso nas urnas”²³.

Em relação à configuração da referida conduta vedada, entendeu o Tribunal Superior Eleitoral que: “não é preciso demonstrar caráter eleitoral ou promoção pessoal do agente público, bastando a prática do ato ilícito.” (TSE – AgR-REspe no 36026/BA – DJe, t. 84, 5-5-2011, p. 47).

In casu, sob o aspecto objetivo, a prática de conduta vedada é nítida, **eis que o “Tá na Mesa” não possuía previsão orçamentária na Lei Orçamentária Anual de 2021**²⁴. Assim, a eventual reserva de créditos orçamentários para o programa na LOA de 2022 é **inovadora** em relação ao exercício anterior, o que materializa a conduta tipificada pelo art. 73, § 10 da Lei das Eleições.

²³ GOMES, José Jairo. **Direito Eleitoral**. Grupo GEN, 2022, p. 830.

²⁴ A propósito: <http://www.al.pb.leg.br/loa-2021>.

Além disso, sob o prisma subjetivo, é evidente a utilização política do “Tá na Mesa” como subterfúgio para capilarizar a presença da máquina do Estado. Nota-se, em 2022, não só uma ampliação inusitada do programa às vésperas da eleição, mas seu constante emprego como bandeira política do candidato à reeleição:





É de causar estranheza, por exemplo, que uma política de distribuição direta de alimentos à população necessitada aumente de intensidade apenas no ano de 2022, quando em comparação a 2020 e 2021, anos marcados pelo flagelo da crise sanitária da Covid-19.

Ao cabo, de se ressaltar que o “inchaço” oportuno do “Tá na Mesa” às vésperas do Período Eleitoral deu-se ao arrepio da própria lei que, instituindo o programa, limitou o seu escopo, tentando encampar um mínimo de lógica e sistematicidade à estratégia estadual de segurança alimentar.

É espantoso ainda o crescimento dos gastos do cartão alimentação, assim como o cadastro de novos beneficiários às vésperas das eleições e a distribuição desses cartões sem critério, bem como, da manutenção constante do mesmo número de cartões emitidos quando identificado pelo TCE/PB milhares de irregularidades, cuja prevalência se deu por interesses meramente eleitorais.



Por todo o exposto, todos os indícios e provas que conglobam este ajuizamento apontam no sentido da prática de conduta vedada pelos agentes públicos ora Investigados, razão pela qual deve-se dar prosseguimento à instrução e ao julgamento desta Investigação, deflagrando-se o rito especial do art. 22 da Lei das Inelegibilidades.

6. DA GRAVIDADE. FATO HÁBIL A ENSEJAR A CASSAÇÃO DO REGISTRO.

Não remanescem quaisquer dúvidas, em epítome, que os atos em questão sejam **graves o bastante a ensejar a reprimenda máxima inserta na legislação eleitoral, qual seja, a cassação do registro ou diploma.**

Essa afirmativa, além de baseada no contexto fático em referência, mormente em face **do absurdo aumento do *quantum* distribuído a título de valores supostamente investidos para o combate à fome no ano eleitoral e sua vinculação a pessoa do governador/candidato**, advém, de igual forma, do **entendimento firmado no Egrégio Tribunal Superior Eleitoral**, derrubando um julgado deste Regional, quanto aos elementos característicos da utilização abusiva de programas sociais em ano eleitoral em um caso, do **mesmo grupo político do Investigado, o portentoso caso do PROGRAMA EMPREENDER:**

Traz-se à colação a judiciosa ementa do julgado em foco:

RECURSOS ORDINÁRIOS. ELEIÇÕES 2014. GOVERNADOR. VICE-GOVERNADOR. AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (AIJE). ART. 22 DA LC 64/90. ABUSO DE PODER POLÍTICO. REPRESENTAÇÃO. ART. 73, V, DA LEI 9.504/97. CONDUTA VEDADA A AGENTES PÚBLICOS. GRAVIDADE. PROVIMENTO.1. Recursos ordinários interpostos por ambas as partes contra aresto do TRE/PB proferido por maioria de cinco votos a dois em que se reconheceu a prática de condutas vedadas (art. 73, V, d, e VI, b, da Lei 9.504/97), impondo-se multa ao governador e à vice-governadora da Paraíba eleitos em 2014, bem como aos agentes públicos envolvidos.2. No tocante às preliminares: a) defere-se o ingresso, como assistente simples, do partido ao qual a vice-governadora é filiada; b) é lícita a prova colhida em Procedimento Preparatório Eleitoral e confirmada em juízo sob o manto do contraditório e da ampla defesa; c) inexistente perda de objeto, pois, ainda que findos os mandatos, remanesce a possibilidade de cominar inelegibilidade; d) o entendimento sobre o litisconsórcio passivo necessário entre os detentores de mandato e terceiros que tenham contribuído com os ilícitos vale apenas para as Eleições 2016, ao passo que o presente caso refere-se às Eleições 2014.3. No mérito, o exame do conjunto

Página 96 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

probatório revela que, entre julho e outubro do ano eleitoral, o Governo da Paraíba promoveu 1.739 nomeações e 1.369 exonerações de servidores "codificados" nas secretarias estaduais de saúde e educação, sem qualquer prova do requisito de excepcionalidade exigido pela norma.⁴ No ponto, além da inequívoca prática da conduta vedada do art. 73, V, d, da Lei 9.504/97, há nos autos elementos a respeito da gravidade dos fatos que permitem enquadrá-los também como abuso de poder político: a) "a quantidade de vínculos em 2014, a partir de maio, supera os mesmos meses dos outros anos"; b) em setembro de 2014, apurou-se o maior desembolso líquido a título de "codificados", somando-se R\$ 30.600.707,09, em comparação a pagamentos que alcançaram R\$ 14.000.000,00 nos meses anteriores; c) "a Secretaria de Educação contempla em média 59% do total de servidores não efetivos do Estado"; d) falta de transparência nas contratações precárias, pois os pagamentos eram feitos mediante depósito bancário sem o respaldo de contracheques. Precedentes.⁵ No que concerne ao programa "Empreender PB", a despeito de sua implementação por lei estadual e de sua execução contínua desde 2011, os fatos ocorridos em 2014 revelam o desvirtuamento em benefício do então Governador, pois as linhas de crédito foram concedidas a pessoas físicas e jurídicas sem observância dos critérios legais e houve incremento substancial nas verbas (quase 100% de aumento no ano eleitoral), circunstâncias incontornáveis para fim de reconhecimento de abuso de poder político.⁶ Relativamente à distribuição de kits escolares pela Secretaria de Educação, contendo o slogan "pra sua vida ficar melhor, o governo faz diferente do Estado", de igual modo, o abuso de poder está plenamente caracterizado devido a três fatores: vultosa quantidade distribuída (mais de 340 mil), o período em que essa entrega ocorreu (de julho a setembro do ano eleitoral, ou seja, em momento muito distante do início do ano letivo) e a mensagem aposta nos materiais apta a evidenciar notória publicidade institucional no curso do período de campanha.⁷ De outra parte, inexistiu ilicitude quanto aos eventos realizados pela Secretaria de Cultura ("Plenárias da Cultura"), haja vista que se tratou de atos políticos de campanha, realizados em locais abertos e fora do horário de expediente, sem emprego de recursos públicos ou da estrutura do governo.⁸ Recursos Ordinários do governador reeleito em 2014, da vice-governadora e dos agentes públicos envolvidos a que se nega provimento e recursos ordinários das partes contrárias providos a fim de reconhecer a prática de abuso de poder político e cominar inelegibilidade ao governador e aos agentes públicos, bem como majorar a multa do governador e da secretária de educação pela prática de condutas vedadas.

(RECURSO ORDINÁRIO ELEITORAL nº 200751, Acórdão, Relator(a) Min. Og Fernandes, Relator(a) designado(a) Min. Luis Felipe Salomão, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 27, Data 18/02/2021)

Da análise do precedente transcrito, destacam-se alguns critérios que aquela Corte entende como caracterizadores do abuso do poder repellido pela legislação eleitoral, os quais são perfeitamente identificados no caso em testilha.

Primeiramente, há de ser considerada abusiva a concessão de transferência de recursos **sem critérios objetivos, bem como sem acompanhamento e controle de distribuição das quantinhas do Programa Tá na Mesa por parte do Estado, assim como do pagamento de**

benefícios através do cartão alimentação, conforme identificado no Programa Cartão Alimentação, na esteira da auditoria realizadas pelo órgão de controle.

Segundo, configura abuso de poder a **utilização de programas sociais para promover os governadores/candidatos**. No caso do Programa Tá na Mesa, o próprio Governador/candidato chegou a entregar pessoalmente as quentinhas representativas do benefício, que contavam com ostensiva publicidade prevista, inclusive, no Edital (adesivos com identificação do programa e logomarca estatal), bem como a distribuição de cartões com dinheiro para os beneficiados, consoante já ilustrado.

Terceiro, o **acréscimo exorbitante de recursos distribuídos no ano da eleição** nos programas já relatados evidencia o potencial lesivo da conduta, grave o suficiente para influenciar a escolha dos eleitores, desvirtuando a legitimidade e normalidade do pleito.

Programa "TÁ NA MESA"	
Ano	Valor
2021	R\$ 22.623.088,50
2022	R\$ 45.606.447,93

No Programa "Tá na Mesa" a diferença de valores do ano de 2021 para o ano 2022 – ANO DE REELEIÇÃO para o Governador/Candidato – foi de **R\$ 22.983.359,43**.

Programa "CARTÃO ALIMENTAÇÃO"	
Ano	Valor
2021	R\$ 19.130.970,19
2022	R\$ 22.328.950,38

Já no Programa "Cartão Alimentação" o aumento significativo foi de **R\$ 3.197.980,19**.



Sobre esta última questão, são necessários alguns esclarecimentos que evidenciam que os Programas que o Governador quer passar como sendo de combate à fome é, sobremaneira, prejudicial à normalidade e legitimidade das eleições.

O **espectro de abrangência dos beneficiados e o *quantum* destinado a concessão dos valores para supostamente suprir as necessidades básicas da população** foi muito maior no Programa “Tá na Mesa” e no Programa “Cartão Alimentação” que somados chegam a exorbitante quantia de R\$ 26.181.339,62.

Não se pode olvidar, sobremais, que a promoção do “Tá na Mesa”, foi indubitavelmente mais ampla e massiva do que outro programa governamental do Candidato à reeleição, pois somados a **ampla publicidade institucional realizada, foram promovidos eventos relacionados aos mais variados “atos e ações governamentais”**, como, por exemplo, as inaugurações dos restaurantes onde o programa iria começar a funcionar nos mais longínquos rincões do Estado da Paraíba, tudo visando disseminar e correlacionar a figura do governador/candidato ao benefício concedido.

Além disso, as inaugurações dos restaurantes ou pontos de entrega eram acompanhadas pela classe política local e divulgada amplamente em redes sociais e veículos de comunicação institucional.

Em resumo, **a entrega direta** de gêneros alimentícios às populações necessitadas de **forma INDISCRIMINADA**, sem nenhuma forma de acompanhamento no ano das eleições, sem critérios objetivos e qualquer controle, **sem atender aos requisitos exigidos no art. 73, §10 da lei nº 9.504/97, aliado ao intenso uso promocional em prol do candidato, em ofensa art. 73, IV, da mesma lei, tem gravidade para influir no resultado do pleito, configurando, ainda, Abuso de Poder Político e Econômico.**

Frente ao expendido, demonstrado, à sociedade: **a efetivação da conduta vedada; o abuso de poder político; a gravidade dos fatos apontados; a potencialidade lesiva para**

Página 99 de 105

desequilibrar e afetar a normalidade e legitimidade do pleito, impõem-se, portanto, a aplicação das sanções máximas legalmente previstas, no caso, a **cassação do registro da candidatura ou sua diplomação, a decretação de inelegibilidade e a multa em seu maior valor.**

7. DAS PROVAS

Esta Ação vem acompanhada de diversos documentos oficiais de acesso público emitidos pelo próprio Governo do Estado, assim como documentos de órgãos de controle. Acompanha, ainda, documentos de constituição de alguns dos restaurantes fornecedores a partir dos quais se pode cruzar dados e identificar diversas irregularidades.

Em mídia, temos gravações de pessoas com condições financeiras indo às filas de restaurantes, pegando quentinhas, registros de motoboys pegando as quentinhas para consumo próprio ou transporte, assim como imagens de populares levando mais de uma marmita.

Também em vídeo, publicidade escancarada do Governo do Estado, do candidato à reeleição e de candidatos aliados - com destaque para evento político realizado pelo dono de um dos restaurantes, também candidato a deputado estadual pelo partido do governador, realizado no próprio estabelecimento.

Por fim, segue anexa a denúncia feita por cidadão, que está arrolado como testemunhas nestes autos, ao TCE na qual encontram-se diversos documentos e informações relevantes.

No entanto, será necessário, ainda, que Vossa Excelência determine ao Governo do Estado da Paraíba, especificamente, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, que apresente:

- Contratos de fornecimento do Programa Tá Na Mesa e seus Aditivos desde a sua criação até dezembro de 2022;

Página 100 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



- Controle das quentinhas fornecidas pelo Programa Tá Na Mesa, desde a sua criação até dezembro de 2022;
- Atestado de capacidade técnica para fornecimento de alimentos pelos fornecedores do Programa Tá Na Mesa pelo Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região – CRN-6;
- Comprovação de fornecimento das quentinhas em todas as cidades beneficiadas pelo Programa Tá Na Mesa com os respectivos controles de entrega (por parte do Governo) e recebimento (por parte das empresas responsáveis pela distribuição);
- Levantamento da quantidade de cartões do Programa Cartão Alimentação nos meses do segundo semestre de 2022;
- Esclarecimento sobre qual o valor do crédito do Cartão Alimentação no ano de 2022 e qual era o valor nos anos anteriores;
- Envio de lista de pessoas hipossuficientes beneficiárias do programa Tá Na Mesa;
- Entrega de cópias dos documentos de habilitação dos restaurantes participantes do programa Tá Na Mesa;
- Indicar os pontos de entrega de alimentos nos municípios cadastrados pelo Programa Tá Na Mesa;

Requer-se, ainda, que seja notificada à **empresa I T INFORMATION TECHNOLOGY COMERCIO (CNPJ nº 12.231.378/0001-85)** para que informe se houve aumento do número de cartões do Programa Cartão Alimentação no ano de 2022 e nomes de possíveis novos contemplados, assim como informe qual o valor do crédito implementado nos cartões e a distribuição geográfica destes.

Ademais, os Investigantes pugnam pela instrução do feito mediante a produção das seguintes provas:

- a) que seja requisitado ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - TCE/PB:

Página 101 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090



- 1) informações detalhadas sobre o *quantum* despendido (empenhado, liquidado e pago), pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, referente aos Programas Tá Na Mesa e Cartão Alimentação, respectivamente, desde maio de 2021 e janeiro de 2019, até o dia de entrega destas informações;
- 2) cópias dos processos administrativos que resultaram na formalização de contratos do Governo do Estado com os Restaurantes integrantes/fornecedores do Programa Tá Na Mesa, desde o início do programa até o dia de entrega destas informações, devidamente acompanhados pelos documentos previstos nos editais do indigitado programa;
- 3) informações detalhadas sobre a existência de procedimento administrativo que trate de levantamento ou auditorias sobre os Programas Tá Na Mesa e Cartão Alimentação, inclusive, inspeções especiais de licitação ou, ainda, tomadas de contas, fornecendo as cópias caso existentes.

b) Oitiva de testemunhas, que comparecerão à audiência independentemente de notificação:

- 1) **FLÁVIO RODOLFO PINHEIRO LIMA**, portador de RG nº 3.943.838, inscrito no CPF nº 685.465.648-68, com endereço na Rua São Gonçalo, 787, sala 501, Manaíra, João Pessoa-PB;
- 2) **DARLING WELIGTON GOMES DA SILVA**, brasileiro, casado, comerciante, CPF: 076.390.374-41, residente e domiciliado na Rua Doutor José Galvão de Melo, nº 65, Jaguaribe, João Pessoa – PB.

c) Requisição de depoimento, na qualidade de servidora pública, para fins de produção de prova testemunhal, da Sra. **LUCIANA LEAL FERNANDES ARAÚJO**, servidora da **Diretoria de Assistência Social e Segurança Alimentar e Nutricional** da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano do Estado da Paraíba, que possui relação

Página 102 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

direta com o planejamento, execução, monitoramento e fiscalização das ações e programas de segurança alimentar desenvolvidos pelo Estado;

d) Intimação para prestar depoimento, na qualidade de testemunhas, dos seguintes vereadores, na forma do art. 455, §4º, II e V, do CPC, uma vez que possuem relação direta com a contratualização de restaurantes para fornecimento de quentinhas no programa Tá Na Mesa:

- 1) Sr. **ERONIDES DANIEL JUNIOR**, brasileiro, vereador no Município de Tacima/PB, podendo ser notificado na sede da Câmara Municipal de Tacima/PB.
- 2) Sr. **ALEXANDRE KENNEDY DE ARAÚJO CAVALCANTE**, brasileiro, vereador no Município de Sapé/PB, podendo ser notificado na sede da Câmara Municipal de Sapé/PB.

e) Reprodução cinematográfica de todos os vídeos que instruem a presente ação em audiência, ou julgamentos, nos termos do Parágrafo único do art. 434 do CPC.

8. DOS PEDIDOS

EX VI POSITIS, esperam e **requerem os Investigantes**, que seja regularmente autuada e processada a presente demanda para que:

- a) Seja recebida a presente ação e processada a correspondente investigação judicial eleitoral, notificando-se os Investigados para, querendo, apresentarem as suas contestações/defesas no prazo assinado em lei;

- b) Seja, ao final, julgada inteiramente PROCEDENTE a presente ação, a determinar a cassação dos registros de candidaturas dos Investigados ou dos respectivos Diplomas, bem como que lhes sejam aplicadas multas na forma preconizada nos arts. 73, §§ 4º e 5º, e 78, ambos da Lei 9.504/97 c/c art. 22, IV, da LC 64/90, cominando-lhes, ainda, a sanção de inelegibilidade para os pleitos a se realizarem nos oito anos subsequentes à eleição a se realizar neste ano de 2022;
- c) Por fim, pugna pela utilização de todos os meios de prova admitidos em direito, consoante indicado tópico 7 supramencionado, além da juntada de novos documentos;
- d) Requer, também, que sejam remetidas cópias das peças juntadas na exordial, bem como constantes no caderno processual para o Ministério Público Eleitoral, Ministério Público Federal, Estadual e de Contas, com o escopo de se apurar responsabilidades dos investigados, em nível administrativo, civil e criminal, com a consequente instauração de procedimento próprio para as apurações de estilo.

Oportunamente, requer a manifestação do Procurador Regional Eleitoral na condição de custos legis;

Por ser de pleno direito e cristalina, **JUSTIÇA!**

Nestes termos, pede e espera **DEFERIMENTO**.

João Pessoa-PB, 19 de dezembro de 2022.

LINCOLN MENDES
OAB/PB 14.309

CAIO CAVALCANTI
OAB/PB 14.199

Página 104 de 105

COLIGAÇÃO CORAGEM PARA MUDAR
(FEDERAÇÃO PSDB CIDADANIA – PDT – UNIÃO – PMB – PSC – PTB – PROS)
Rua Antônio Rabelo Junior, nº 195, Sala 1611
Miramar, Joao Pessoa-PB, CEP 58.032-090

THICIANE CARNEIRO

OAB/PB 20.033

RODRIGO RABELLO

OAB/PB 17.312

DANIEL MOURA

OAB/PB 13.160

FABIO TRINDADE

OAB/PB 10.017

TAINA DE FREITAS

OAB/PB 12.737

IGOR GADELHA

OAB/PB 12.287

ADILIA FLOR

OAB/PB 17.228

ANNY ISABELLE GOMES

OAB/PB 26.797

